PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail administracao@saojoaodocaiua.pr.gov.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

DECRETO Nº 5.306 DE 13 de OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Instituição de Comissão para Avaliação de Imóveis públicos, e dá outras providências. "

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiuá/PR, no uso das atribuições constitucionais e legais;

DECRETA:

Art. 1º - Cria a Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis públicos da Administração Pública Municipal, seja para locação, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais.

§1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos levará em consideração os seguintes critérios:

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário local, mediante pesquisas com avaliadores e/ou demais profissionais que atuam no ramo.

II - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Imóveis, instituída por este Decreto, será composta por 03 (três) membros titulares, abaixo indicados:

I – Marco Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.178.259-64;

II – Silvio Cesar Ferreira Dias, inscrito no CPF/MF sob o n. 026.704.229-93;

III – Diego Maikon do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.691.179-50.

Art. 3º - Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 4º - Havendo necessidade, a critério da Comissão, poderá ser contratado serviço especializado de avaliação para subsidiar a análise dos membros.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Do Caiuá/PR, 11 de outubro de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 188/2022

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.437/2022, DE 10-05-2022, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.034, DE 12-05-2022, PÁGINA 12.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional especial no valor de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro.

07 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS			
07.02 Divisão de Serviço Rodoviário Municipal			
18.451.0014.1.002 ROLO COMPACTADOR - SEDU/PR			
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha	935	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	250.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha	936	
Fonte 828 Termo de Convênio nº 51/2021 Rolo Compactador		R$	370.000,00
TOTAL		**R$**	**620.000,00**

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) autoriza o Poder Executivo proceder o que segue:

I utilizar recursos financeiros do provavel excesso de arrecadação da receita orçamentária através do repasse do Governo Estadual e Aplicação Financeira, nos termos do artigo 43 § 3º incisso II da Lei Federal nº 4.320/1964:

4.2.4.2.2.99.0.1.02.00.00 Convênio nº 51/2021-RRolo Compactador	Receita	295	
Fonte 828 Termo de Convênio nº 51/2021 Rolo Compactador		R$	370.000,00
SOMA DO EXCESSO		**R$**	**370.000,00**

II proceder anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no seguinte órgao, unidade orçamentária, ação de governos, categoria economica e fonte de recurso:

02 GOVERNO MUNICIPAL			
02.01 Gabinete do Prefeito			
04.122.0002.2.003 FESTIVIDADES CÍVICAS E POPULARES			
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	Ficha	34	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	9.000,00
03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO			
03.01 Administração Geral			
04.122.0004.2.005 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	Ficha	61	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	40.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	Ficha	64	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	40.000,00
06 DEPARTAMENTO DA FAZENDA			
06.03 Divisão de Contabilidade			
04.124.0011.2.021 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE			
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	Ficha	212	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	6.000,00
07 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS			
07.02 Divisão de Serviço Rodoviário Municipal			
26.782.0013.2.024 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	Ficha	260	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	80.000,00
07.03 Divisão de Oficina Mecânica e Garagem			
04.122.0013.2.025 MANUTENÇÃO DA OFICINA MECÂNICA, GARAGEM E LAVADOR			
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	Ficha	275	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	10.000,00
08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
08.03 Divisão de Ruas e Avenidas			
15.452.0014.2.029 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS			
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	Ficha	319	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	40.000,00
08.04 Divisão de Praças, Parques e Jardins			
15.813.0014.2.030 MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	Ficha	334	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	25.000,00
SOMA DA ANULAÇÃO		**R$**	**250.000,00**
TOTAL		**R$**	**620.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

FONTE DE RECURSOS	RECURSOS FINANCEIROS			
	Supervit Financeito	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	TOTAL
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ -	R$ -	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
828 Termo de Convênio nº 51/2021 Rolo Compactador	R$ -	R$ 370.000,00	R$ -	R$ 370.000,00
TOTAL	R$ -	R$ 370.000,00	R$ 250.000,00	R$ 620.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 10 de outubro de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.

Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R$ 80.000,00).

Edital de Pregão Nº. 078/2022
Processo nº 222/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (CESTAS DE NATAL), PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS REALIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:30 hrs do dia 27/10/2022.

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 11 de outubro de 2022

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO **Loanda-PR, 05/10/2022.**

O **SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS,** por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme **registro nº 03 da matrícula nº 35.995, Livro 2-RG,** através do Contrato Habitacional, nº 8.4444.1501773, firmado em 10/03/2017, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Lote nº 01-C, subdivisão do Lote nº 01-Destacado, da quadra n° 277, na cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda - Estado do Paraná, com a área de 195,00 Metros Quadrados.**- Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica o devedor **WILLIAN JUNIOR SCHWERTZ**- CPF/MF Nº 080.144.829-80, **INTIMADO,** nos termos do **Artigo 26, § 4º**, da **Lei 9.514/97,** e com base no Artigo 629, § 6º, **do Código de Normas da C.G.J**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital,** efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convencionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Accioly Filho, 302 – Sala 03 – Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda – Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO 87/2022

I – Das Partes Contratantes:
CONCEDENTE: **O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00
CONCESSIONÁRIA: D R PERUCI DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.520.391/0001-90, estabelecida na AV. FLAMBOYANT, n.º 30, no Município de Rondon/Pr, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. DEBORA REGINA PERUCI DA SILVA, CPF n.º 036.696.739-89, RG n.: 81539090.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONCESSÃO
Constitui objeto deste instrumento, a concessão de direito de uso de imóvel público localizado na área urbana do Município de Rondon, e que possui a seguinte descrição:

SALA Nº 01 (UM), com aproximadamente 135,05 metros quadrados, destinada a Empresas de qualquer porte, exceto MEI.
Endereço: Rua Londres, Lote 33, Quadra 09, Bairro Divinéia, neste município de Rondon, estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO
A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na lei Orgânica do Município de Rondon-PR, Lei Municipal nº 2.015/2022 e suas alterações, Edital concorrência Pública n.º 02/2022 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DA CONCESSÃO
A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação de novas empresas/industrias ou ampliação e criação de filiais das já existentes no Município e região.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO
O prazo desta concessão de uso será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, no caso de cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 2.015/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
A concessionária obriga-se as seguintes condições:
a) Dar início as atividades da empresa, no imóvel cedido em uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel Público e expedição do Alvará de Localização pelo município concedente. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado;
b) Comprovar o capital integralizado, mediante documentação probatória, de acordo com o apresentado na proposta técnica da Concorrência Pública 02/2022;
c) Comprovar a geração de novos empregos formais com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, de acordo com o apresentado na proposta técnica da Concorrência Pública 02/2022. A comprovação da geração de empregos será demonstrada por meio de demonstrativos contábeis, apresentação das RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, e demais documentos pertinentes.
d) Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial ou prestadora de serviços inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
e) Indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.
f) A concessionária deverá promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o limpo, executando às suas expensas todos os serviços de conservação que se façam necessários.
g) A concessionária torna-se responsável, a partir da data da assinatura do presente instrumento, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica e demais despesas inerentes ao bem.
h) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem.
i) Compete a concessionária o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto do presente instrumento, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.
j) Cumprir fielmente, sob pena de rescisão do Termo de Concessão de Uso de Bem Público, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias, e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da Concessionária.
k) Possibilitar a fiscalização por parte do Município, no que concerne ao perfeito cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança no trabalho, com relação aos seus empregados, apresentando, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
l) Desocupar o imóvel e restituí-lo ao Município, nas condições previstas no Termo de Concessão, ao término do prazo da concessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.
m) A concessionária fica expressamente proibida de alienar/vender, transferir, locar ou sublocar o bem cedido sem anuência do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
a) A presente concessão sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário;
b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do cessionário;
c) Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais;
d) Designar pela Secretaria Municipal de Planejamento, Comissão devidamente constituída através de Portaria, para que juntamente com o Setor Jurídico, efetuem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
a) Ao final de 02 (dois) anos, deverá o concessionário ter cumprido todas as exigências da Lei Municipal nº 2.015/2022 e as cláusulas do presente contrato para que a concessão possa ser renovada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO DO USO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO
O CONCESSIONÁRIO perderá o direito de concessão de uso do imóvel retornando o mesmo ao CONCEDENTE, sem direito a indenização, em caso de:
a) Desativação das atividades por mais de 03 (três) meses;
b) Não comprovar o capital integralizado, apresentado na proposta técnica;
c) Não comprovar a geração de novos empregos formais com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, de acordo com o apresentado na proposta técnica e das condições do presente contrato;
d) Violar obrigações tributárias;
e) Transferir Imóvel para Terceiros durante o prazo da vigência contratual;
f) Ceder, locar, sublocar, arrendar ou alienar o imóvel para terceiros durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO
a) Na hipótese do Concessionário não se consolidar nos 02 (dois) anos, e não atender as disposições do presente contrato e da Lei Municipal nº 2.015/2022, o imóvel cedido será reincorporado ao patrimônio municipal, sem que caiba ao Concessionário quaisquer direitos a indenizações.
b) No caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização;
a) Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão comercial, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Rondon, sem qualquer direito de indenização ao Concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LICENCIAMENTO
a) O licenciamento ambiental é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, nos casos específicos em que é inerente a atividade desenvolvida pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
a) O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
a) Fica ressalvado, à concedente o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato. A Fiscalização será realizada por Comissão devidamente constituída através de Portaria pela Secretaria Municipal de Planejamento, para que juntamente com o Setor Jurídico, efetuem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
a) Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rondon-PR, em 03 de outubro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL — D R PERUCI DA SILVA LTDA CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHA 01 RG N.º — TESTEMUNHA 02 RG N.º

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Partícipativa" 2021 / 2024

PORTARIA N.º 7657/2022

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER: férias ao funcionário **MÁRIO GONÇALVES** de 13 de Outubro a 11 de Novembro de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados no período de 15 de Outubro de 2020 a 14 de Outubro de 2021.

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TREZE DIAS DO MÊS OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 189/2022

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.481/2022, DE 09-09-2022, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.119, DE 10-09-2022, PÁGINA 17.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria conômica e fontes de recursos financeiro.

03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO			
03.02 Divisão de Recursos Humanos			
04.124.0005.2.009 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
28.846.0005.0.002 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Ficha	100	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	60.000,00
TOTAL		**R$**	**60.000,00**

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), autoriza o Poder Executivo a proceder anulação parcial das seguintes dotações orçamentária do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
08.01 Divisão de Limpeza Pública			
15.512.0014.2.026 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA			
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Ficha	294	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	4.350,00
09 SECRETARIA DE SAÚDE			
09.01 Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0015.2.033 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Ficha	388	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	4.500,00
10.301.0015.2.034 MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS INTEGRADOS DE SAÚDE			
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha	417	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	15.550,00
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
10.01 Divisão de Administração			
12.361.0017.6.001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA	Ficha	561	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	20.000,00
10.04 Divisão de Ensino Especial			
12.367.0020.2.229 CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE			
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	Ficha	733	
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	15.600,00
TOTAL		**R$**	**60.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

FONTE DE RECURSOS	RECURSOS FINANCEIROS			
	Supervit Financeito	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	TOTAL
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	-	-	60.000,00	R$ 60.000,00
TOTAL R$	R$ -	R$ -	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 11 de outubro de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2022.

O MUNICÍPIO de Mirador, torna público que às 09:00 horas do dia 31/10/2022, na www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R$)	Prazo (Dias)
Veículo VAN teto alto	**01**	**R$: 347.900,00**	**180**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto a Pregoeira Gleice Pereira dos Santos, Mirador, Paraná - Telefone: (44) 3434-8000 - e-mail compras@mirador.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Guaira,153, das 07:30 às 17:00 horas.

Mirador, 14 de outubro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2022.

O MUNICÍPIO de Mirador, torna público que às 09:00 horas do dia 01/11/2022, na www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R$)	Prazo (Dias)
Veículo VAN teto alto	**01**	**R$: 347.900,00**	**180**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto a Pregoeira Gleice Pereira dos Santos, Mirador, Paraná - Telefone: (44) 3434-8000 - e-mail compras@mirador.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Guaira,153, das 07:30 às 17:00 horas.

Mirador, 14 de outubro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 245/2022 - ID-TCE/PR Nº 2147/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ Nº: 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: H.B. GONGORA & CIA LTDA
CNPJ N°: 04.447.403/0001-34
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER EXECUTADA NA CIDADE DE MIRADOR, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRADOR E O GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº. 208560/2014.

VALOR CONTRATUAL: **R$ 203.915,67 (Duzentos e três mil, novecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos).**

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇO N.º 005/2022, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 14/10/2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada), face ao constante nos autos de Processo – Tomada de Preço n.º 005/2022.

HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Tomada de Preço, instaurado e registrado sob o nº 005/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o qual objetiva a Contratação de Empresa para Conclusão da Obra Quadra Esportiva Escolar Coberta com Vestiário, a ser executada na cidade de Mirador, de acordo com o convênio firmado entre o Município de Mirador e o Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme Termo de Compromisso PAC nº. 208560/2014, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

1. Fica **ADJUDICADO,** o objeto do processo administrativo – Tomada de Preço nº 005/2022, à Empresa: **H.B. GONGORA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ N° 04.447.403/0001-34, localizada na Rua Alemanha, Nº 48, América do Sul, na Cidade de Paraiso do Norte – PR, cuja proposta apresenta o valor global de **R$ 203.915,67 (Duzentos e três mil, novecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos)**, conforme planilhas e memoriais carreadas no processo em comento.

2. Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afixação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 14 de Outubro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2022
PROCESSO N° 0197/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0162/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, ORIGINAL E GENUINA 1ª QUALIDADE, PARA OS VEÍCULOS MÁQUINAS PESADAS PERTENCETES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA PASCOAL OLIVIO FELIZE ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **CENTRAL 376 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº23.422.277/0001-08, com sede na Rodovia BR 376, S/N, KM 111, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Adriano Candido da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG Nº 91106183, inscrito no CPF/MF Nº 057.992.089-51, residente e domiciliado na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, S/N, distrito de Sumaré, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos serviços e peças, abaixo relacionados:

1 - DO OBJETO E VALOR:
1.1. Registro de Preços para a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, ORIGINAL E GENUINA 1ª QUALIDADE, PARA OS VEÍCULOS MÁQUINAS PESADAS PERTENCETES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO, conforme a seguir:

FORNECEDOR: CENTRAL 376 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 23.422.277/0001-08

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MECÂNICA FILTROS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS/ GENUINA 1ª LINHA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALOR O SOFTWARE (TRAZ VALOR), PARA PÁ CARREGADEIRA XCMG 2020 MODELO LW300KV. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MÁQUINARIOS PESADOS, TENDO COMO REFERÊNCIA DA QUANTIDADE DE HORAS E VALORA O SOFTWARE (TRAZ VALOR). PARA PÁ CARREGADEIRA XCMG 2020 MODELO LW300KV. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%)		%	1	80.000,00	80.000,00
4	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MECÂNICA FILTROS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS/ GENUINA 1ª LINHAA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALOR O SOFTWARE (TRAZ VALOR), PARA TRATOR VALTRA BM 125 2009. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MÁQUINARIOS PESADOS, TENDO COMO REFERÊNCIA DA QUANTIDADE DE HORAS E VALOR O SOFTWARE (TRAZ VALOR). PARA TRATOR VALTRA BM 125 2009. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%)		%	1	60.000,00	60.000,00
6	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MECÂNICA, FILTROS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS/GENUINA 1ª LINHA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALOR SOFTWARE (TRAZ VALOR), PARA MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 120K 2014. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MAQUINÁRIOS PESADOS EM GERAL, TENDO COMO REFERÊNCIA NO VALOR E NO TEMPO DA HORA DA MÃO DE OBRA PELO SOFTWARE (TRAZ VALOR) PARA MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 120K 2014. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%)		%	1	80.000,00	80.000,00
7	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MECÂNICA, FILTROS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS/GENUINA 1ª LINHA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALOR O SOFTWARE (TRAZ VALOR), PARA TRATOR LS 105 CV. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MÁQUINÁRIOS PESADOS EM GERAL, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALOR E TEMPO POR HORA DE SERVIÇOS, O SOFTWARE (TRAZ VALOR) PARA TRATOR LS 105 CV. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%)		%	1	60.000,00	60.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

1.2.O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.26.782.0018.2.046.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.26.782.0018.2.046.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.26.782.0018.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos próprios da dotação orçamentária 2022. Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2022. E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

3 - DAS REQUISIÇÕES/ORDEM DE FORNECIMENTO:
3.2. Os serviços e peças poderão ser requisitados pelos Departamento do Município diretamente a (s) empresa (s) vencedora (s).
3.2.1. As requisições serão encaminhadas contendo:
a) Descrição dos serviços e peças requisitados e quantidade;
b) Data limite e local para execução;
c) Nome, cargo e assinatura da Secretária ou responsável pelas compras da Secretaria.

4 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:
4.1. A Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
a) seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor responsável;
b) Administração poderá nomear servidor competente para o pedido, que deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

5 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:
5.1. Ao receber as requisições o (a) servidor (a) anotará o pedido no controle de requisições.
5.2. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3° do art. 5° da Lei 8666/93.

6 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
6.1. Retirar a nota de empenho ou requisição de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias, ou documento equivalente contados do recebimento da convocação formal.
6.2. Iniciar a execução dos serviços, conforme a necessidade das Secretarias, objetivo desta licitação, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias, de acordo com quantidade especificada em ordem de fornecimento, após o recebimento da Requisição/Ordem de Fornecimento.
6.2.1 As execuções dos serviços e a entrega das peças, são de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata de Registro, a qual deverá ser feito " in locu" no Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, independentemente da quantidade solicitada pela Secretaria ou departamento, a não execução no prazo solicitado conforme item 7.2, será a Detentora do Registro NOTIFICADA, e posteriormente penalizada conforme o Edital e a Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/00.
6.2.2 A execução deverá ser feita conforme as condições definidas neste termo de referência.
6.2.3 realizada a prestação de serviços pela contratada, o contratante, por intermédio da comissão de recebimento, realizará no prazo máximo de até 02 (dois) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Edital, conforme descrito na proposta vencedora.
6.3. Por ocasião da prestação de serviços, caso seja detectado que os serviços, não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em par- te obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do (s) serviço (s) não aceito (s), imediatamente após a notificação a empresa, devendo a mesma ser feita sem nenhum ônus a administração. Não será admitida a execução pela detentora do registro dos serviços, sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento/serviço, ou documento equivalente.
6.5. O não cumprimento do prazo de entrega conforme subitem 6.2., será a empresa advertida às penas da Lei Federal 8.666/93, e conforme o Edital.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:
8.1. O pagamento será após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legal- mente equivalente, e entrega do objeto, observando o comprimento integral das disposições contidas neste Edital.
8.2. Os serviços e as peças quando solicitados deverão ser faturados de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:
8.2.1. Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, CNPJ nº 76.238.435/0001-30, endereço: Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 CEP 87.740-000, SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR.
8.2.2. O Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e a Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria e anuência da Secretária solicitante.
8.2.3. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que atestam a regularidade fiscal, de acordo com o Edital.
8.3. É de Obrigatoriedade da (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preços ao emitir a (s) Notas (s) fiscal (is), conforme Ordem (s) de Fornecimento (s) /Requisição (ões), e enviar as Notas Fiscais para o e-mail da secretaria para o devido empenho.
8.4. É condição obrigatória à informação prévia do Cancelamento de Nota Fiscal, antes do Empenho pelo Município, estando este sujeito a penalidades e multas previstas no Edital e conforme Lei 8.666/93, que deverá ser enviado por e-mail.
8.5. Ao emitir a (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s) deverá informar no corpo da (s) mesma (s) a Modalidade e o Número da Licitação, como também informar os Dados Bancários para o devido pagamento, sendo: Banco, Agência e Conta Corrente (Pessoa Jurídica).
8.6. Caso a Conta Corrente seja de outro Banco, ficará a critério da Divisão de Tesouraria do Município se fará o desconto do valor da taxa de transferência do valor a ser pago.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
9.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados, somente poderá ocorrer recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto do Artigo 65, alínea " d", da Lei Federal nº 8.666/93;
9.2. Para ocorrer à recomposição, a empresa deverá encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados, que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes, caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá à recomposição.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
10.1.A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;
b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
g) os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
h) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
10.2.A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.
10.3.A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei n. 8.666/93.
10.4.A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Item 10 do Edital, sofrerá as multas e penalidades nela descrita, que é parte integrante da presente Ata de Registro de Preços;
10.4.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
10.4.3. Não aceitar reduzir o (s) seu (s) preço (s) registrado (s) na hipótese de tornar (em) -se superior (es) ao (s) praticado (s) no mercado.
10.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

11 - DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:
11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, e contratação e de execução do objeto contratual.
11.2. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
a) " prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
b) " prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) " prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) " prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) " prática obstrutiva" :(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista cláusula III, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-se inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
11.5. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.5.A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável em especial, mas sem limitar, a Lei n. º 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antisuborno ou anticorrupção aplicável à CONTRATADA, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.
11.6.A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;
(ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
11.7.A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
11.8. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte d a CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;
A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.
11.10.A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.
A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO:
12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive autarquia do município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.
12.2. Caberá a detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

13 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1. Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.
13.2. Poderá a critério do Município a adoção da previsão legal do § 3º do Art. 12 do Decreto n. 7892/2013.

14 - DO RESPONSÁVEL E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
14.1. Fica estabelecida O SERVIDOR PÚBLICO JOSÉ SANTIAGO, como fiscal de contrato sob Decreto nº 5.199/2022.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderá advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do Registro a preferência em igualdade de condições.
15.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como ele- mento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões observarão a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 3º; Lei Federal n. 10.520/2002, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicável à execução e especialmente aos casos omissos.
15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, todos os Anexos e o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022 e a Proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de ALTO PARANÁ para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CANDIDO DA SILVA
CPF/MF nº 057.992.089-51
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF:_____	CPF/MF:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____

Câmara do Município de Tamboara
Praça Izabel Marcos Beltrame, 2010 – Fone 0-XX-(44)3460-1375 – Cx.P. 16 -
Cep:87760-000 e-mail: camaratmb@fornet.com.br CNPJ:76.721.562/0001-96
Tamboara Paraná

EXTRATO DO CONTRATO

LICITAÇÃO 5/2022 – MODALIDADE DISPENSA

REFERENTE: *CONTRATO N.º 007/2022*

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE TAMBOARA/PR.
CNPJ N.º 76.721.562/0001-96

CONTRATADO: *FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ* - FAFIPA
CNPJ: 05.566.804/0001-76

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de instituição para planejamento, organização e execução de Concurso Público para provimento do cargo de ADVOGADO para o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Tamboara

VALOR DO CONTRATO: - *R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Parcelado conforme Contrato

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Não Existe.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação 5/2022.

Tamboara, 11 de outubro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
MAYCON CORREA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Maycon Correa/Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA
Contratante

***FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ* - FAFIPA**
Helena de Oliveira Leite - Representante Legal
Contratada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Partícipativa"
2021 / 2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2022

O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia **27 de outubro de 2022**, às **08:30 horas** em sua sede, situada à Av. Paraná, 155, licitação na modalidade **Pregão nº 78/2022**, do tipo "Menor Preço Por Item", na forma presencial. **Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos para fornecimento de 01 (um) profissional médico, devidamente inscrito em seu respectivo conselho de classe, com disponibilidade de carga horária no CNES de 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviços nas dependências da unidade de saúde de Rondon, para atendimento médico à população como clínico geral da equipe de ESF, pelo período de 12 (doze) meses,** cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária – Anexo I-A do Termo de Referência do Edital. **Valor Máximo**: **R$ R$18.346,20/mensais ou R$220.154,40**. Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos no site: **www.rondon.pr.gov.br** no link Licitações, bem como na Av. Paraná, 155, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, Fone/Fax (44) 3672-1122 - Departamento de Licitações e Compras. E-mail: **licita@rondon.pr.gov.br**.

Rondon – Pr., 14 de outubro de 2022.

FABIANO RAATZ LOPES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2022
PROCESSO N° 0197/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0163/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, ORIGINAL E GENUINA 1ª QUALIDADE, PARA OS VEÍCULOS MÁQUINAS PESADAS PERTENCETES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.487.807/0001-70, com sede na BR 376 KM 110, Parque industrial Sumaré, cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Roseneis Sinhorini Pitta, brasileira, casada, empresária, portadora do CI/RG Nº 4.732.482-3, inscrito no CPF/MF Nº 020.466.159-56, residente e domiciliado na Rua Chile, n° 2545, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos serviços e peças, abaixo relacionados:

1 - DO OBJETO E VALOR:
1.1. Registro de Preços para a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, ORIGINAL E GENUINA 1ª QUALIDADE, PARA OS VEÍCULOS MÁQUINAS PESADAS PERTENCETES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO, conforme a seguir:

FORNECEDOR: UNITRACTOR PECAS E SERVICOS - EIRELI - ME - CNPJ: 21.487.807/0001-70

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MECÂNICA,		%	1	80.000,00	80.000,00
		FILTROS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS/GENUÍNA 1ª LINHA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALOR O SOFTWARE (TRAZ VALOR), PARA PÁ CARREGADEIRA DOOSAN 2010. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PARA MAQUINÁRIOS PESADOS EM GERAL, TENDO COMO REFERÊNCIA DO VALOR E TEMPO DO SERVIÇOS, O SOFTWARE (TRAZ VALOR) PARA PÁ CARREGADEIRA DOOSAN 2010. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%)					
3	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MECÂNICA FILTROS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS/ GENUINA 1ª LINHAA, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALOR O		%	1	60.000,00	60.000,00
		SOFTWARE (TRAZ VALOR), PARA TRATOR TL 75 FORD 2008. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MÁQUINARIOS PESADOS, TENDO COMO REFERÊNCIA DA QUANTIDADE DE HORAS E VALOR O SOFTWARE (TRAZ VALOR). PARA TRATOR TL 75 FORD 2008. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%)					
5	1	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MECÂNICA, FILTROS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS/GEUNUINA 1ª LINHA. TENDO REFERÊNCIA DE VALOR O SOFTWARE (TRAZ VALOR), PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 2013, (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%), PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM		%	1	80.000,00	80.000,00
		MECÂNICA DE MÁQUINÁRIOS PESADOS EM GERAL, TENDO COMO REFERÊNCIA DO VALOR E TEMPO DA HORA TRABALHADA PELO SOFTWARE (TRAZ VALOR) PARA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 2013. (PERECENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 5%)					

Valor Total do Fornecedor: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

1.2.O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.26.782.0018.2.046.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.26.782.0018.2.046.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.26.782.0018.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos próprios da dotação orçamentária 2022. Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2022. E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

3 - DAS REQUISIÇÕES/ORDEM DE FORNECIMENTO:
3.2. Os serviços e peças poderão ser requisitados pelos Departamento do Município diretamente a (s) empresa (s) vencedora (s).
3.2.1. As requisições serão encaminhadas contendo:
a) Descrição dos serviços e peças requisitados e quantidade;
b) Data limite e local para execução;
c) Nome, cargo e assinatura da Secretária ou responsável pelas compras da Secretaria.

4 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:
4.1. A Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
a) seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor responsável;
b) Administração poderá nomear servidor competente para o pedido, que deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

5 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:
5.1. Ao receber as requisições o (a) servidor (a) anotará o pedido no controle de requisições.
5.2. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3° do art. 5° da Lei 8666/93.

6 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
6.1. Retirar a nota de empenho ou requisição de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias, ou documento equivalente contados do recebimento da convocação formal.
6.2. Iniciar a execução dos serviços, conforme a necessidade das Secretarias, objetivo desta licitação, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias, de acordo com quantidade especificada em ordem de fornecimento, após o recebimento da Requisição/Ordem de Fornecimento.
6.2.1 As execuções dos serviços e a entrega das peças, são de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata de Registro, a qual deverá ser feito " in locu" no Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, independentemente da quantidade solicitada pela Secretaria ou departamento, a não execução no prazo solicitado conforme item 7.2, será a Detentora do Registro NOTIFICADA, e posteriormente penalizada conforme o Edital e a Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/00.
6.2.2 A execução deverá ser feita conforme as condições definidas neste termo de referência.
6.2.3 realizada a prestação de serviços pela contratada, o contratante, por intermédio da comissão de recebimento, realizará no prazo máximo de até 02 (dois) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Edital, conforme descrito na proposta vencedora.
6.3. Por ocasião da prestação de serviços, caso seja detectado que os serviços, não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em par- te obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do (s) serviço (s) não aceito (s), imediatamente após a notificação a empresa, devendo a mesma ser feita sem nenhum ônus a administração. Não será admitida a execução pela detentora do registro dos serviços, sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento/serviço, ou documento equivalente.
6.5. O não cumprimento do prazo de entrega conforme subitem 6.2., será a empresa advertida às penas da Lei Federal 8.666/93, e conforme o Edital.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:
8.1. O pagamento será após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legal- mente equivalente, e entrega do objeto, observando o comprimento integral das disposições contidas neste Edital.
8.2. Os serviços e as peças quando solicitados deverão ser faturados de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:
8.2.1. Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, CNPJ nº 76.238.435/0001-30, endereço: Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 CEP 87.740-000, SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR.
8.2.2. O Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e a Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria e anuência da Secretária solicitante.
8.2.3. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que atestam a regularidade fiscal, de acordo com o Edital.
8.3. É de Obrigatoriedade da (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preços ao emitir a (s) Notas (s) fiscal (is), conforme Ordem (s) de Fornecimento (s) /Requisição (ões), e enviar as Notas Fiscais para o e-mail da secretaria para o devido empenho.
8.4. É condição obrigatória à informação prévia do Cancelamento de Nota Fiscal, antes do Empenho pelo Município, estando este sujeito a penalidades e multas previstas no Edital e conforme Lei 8.666/93, que deverá ser enviado por e-mail.
8.5. Ao emitir a (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s) deverá informar no corpo da (s) mesma (s) a Modalidade e o Número da Licitação, como também informar os Dados Bancários para o devido pagamento, sendo: Banco, Agência e Conta Corrente (Pessoa Jurídica).
8.6. Caso a Conta Corrente seja de outro Banco, ficará a critério da Divisão de Tesouraria do Município se fará o desconto do valor da taxa de transferência do valor a ser pago.
8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
9.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados, somente poderá ocorrer recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto do Artigo 65, alínea " d", da Lei Federal nº 8.666/93;
9.2. Para ocorrer à recomposição, a empresa deverá encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados, que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes, caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá à recomposição.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
10.1.A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;
b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
g) os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
h) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
10.2.A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.
10.3.A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei n. 8.666/93.
10.4.A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Item 10 do Edital, sofrerá as multas e penalidades nela descrita, que é parte integrante da presente Ata de Registro de Preços;
10.4.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
10.4.3. Não aceitar reduzir o (s) seu (s) preço (s) registrado (s) na hipótese de tornar (em) -se superior (es) ao (s) praticado (s) no mercado.
10.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

11 - DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:
11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, e contratação e de execução do objeto contratual.
11.2. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
a) " prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
b) " prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) " prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) " prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) " prática obstrutiva" :(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista cláusula III, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-se inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
11.5. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.5.A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável em especial, mas sem limitar, a Lei n. º 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antisuborno ou anticorrupção aplicável à CONTRATADA, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.
11.6.A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;
(ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
11.7.A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
11.8. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte d a CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;
A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.
11.10.A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.
A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO:
12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive autarquia do município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ.
12.2. Caberá a detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

13 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1. Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.
13.2. Poderá a critério do Município a adoção da previsão legal do § 3º do Art. 12 do Decreto n. 7892/2013.

14 - DO RESPONSÁVEL E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
14.1. Fica estabelecida O SERVIDOR PÚBLICO JOSÉ SANTIAGO, como fiscal de contrato sob Decreto nº 5.199/2022.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderá advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do Registro a preferência em igualdade de condições.
15.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como ele- mento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões observarão a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 3º; Lei Federal n. 10.520/2002, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicável à execução e especialmente aos casos omissos.
15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, todos os Anexos e o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022 e a Proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de ALTO PARANÁ para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

ROSENEIS SINHORINI PITTA
CPF/MF nº 020.466.159-56
REPRESETANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:_____	Nome:_____
CPF/MF:_____	CPF/MF:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2231/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2021
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2021 – ID 341

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE (PR),** com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Centro, CEP: 87.780-000, CNPJ 75.476.556/00001-58, fone (44) 3431-8000, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. Carlos Alberto Vizzotto**,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 930.047-3/SSP/PR e inscrito no CPF 464.266.989-20, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na RUA ALEXANDER FLEMING 2194, PAVMTO4 EDIF CHARLES DARWIN ANEXO BIOPARK – Zona Rural – Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA,** portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1399 – Jardim Imperial – Município de Perobal-PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 artigo 25, I – e processo de inexigibilidade nº 37/2021, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:
Todas as Clausulas permanecem inalteradas com exceção da CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que passam a vigorar com a seguinte dotação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no na Lei n.º 8.666/93, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º da lei Federal 8.666/93, também com base no artigo 57 da mesma lei, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:
§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Contrato passa a ter a Vigência Contratual no período de 15/10/2022 a 14/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –
Fica Aditado ao Contrato o Valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo ao contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Paraíso do Norte, 14 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte
CONTRATANTE
Carlos Alberto Vizzotto

GOVFACIL GESTÃO & Tecnologia Ltda
CONTRATADO
Eliane Michalczuk Barzon da Costa
Representante Legal

Gestor e Fiscal

Luciano de Souza Silva
CPF 074.188.129-22
Diretor Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 69/2022

O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tornar público:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	**TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**
EDITAL: N.º 69/2022	**PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 104/2022**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 17/10/2022 às 07h59min do dia 27/10/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min. às 08h29min. do dia 27/10/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. do dia 27/10/2022.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bll.org.br"**Acesso Identificado**"

OBJETO LICITADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA EXTERNA E INTERNA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ-PR, MAIS ESPECIFICAMENTE DE PAREDES, DE TETOS, DE PORTAS, ENTRE OUTROS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Edital pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná 14 de outubro de 2022.

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 315/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: PAULO SIMÕES GARRIDO
Valor.....: 2.902,65 (dois mil novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 13/10/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 115/2022
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (219)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE QUE NECESSITA DA AJUDA DE CUSTO DO MUNICÍPIO.

Santo Antônio do Caiuá, 14 de Outubro de 2022

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
NÓS CONFIAMOS EM DEUS

DECRETO Nº 187/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONVENIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA – PÁ CARREGADEIRA JUNTO A SEAB (SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 66 e 67 da Lei Federal 8.666/1993, resolve, **NOMEAR**:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **Maysa Massumi Suguiyama**, portadora da CI-RG nº 10.341.492-0 e inscrito no CPF sob nº 097.881.969-18, Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do Município de Diamante do Norte, para atuar como Gestora e Fiscal do Contrato e Convênio do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, juntamente com a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento), para fins de Aquisição de um equipamento agrícola pá carregadeira, a ser utilizado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo desta municipalidade, de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 2º - Cabe ao gestor fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato ou convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato ou convênio, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão nos termos da Lei; e

III - observar se as exigências do contrato ou convênio foram atendidas em sua integralidade.

Art. 3º - O Gestor deverá manter em seu poder cópia do contrato e/ou convênio e de todos os aditivos, se houver, juntamente com os documentos necessários que possam permitir a devida fiscalização e fiel cumprimento do mesmo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Edital de Tomada de Preços n.º 4/2022

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 4/2022,** de 05 de setembro de 2022, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de 5.131,60 m² de pavimentação asfáltica de vias urbanas em TST, incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual do programa, com recursos da SEDU e contrapartida do Município**.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação em favor da empresa PLANURB PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1313, Centro, CEP: 87.704-060, Paranavaí- PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.849.348/0001-90, que venceu a presente licitação para a execução do referido objeto, pelo valor global de **R$=701.063,96 (Setecentos e um mil, sessenta e três reais, noventa e seis centavos).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2022.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça GiácomoMadalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011-Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 - CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planaltinadoparana@pref.gov.pr.br

PORTARIA N.º 229/2022

Súmula: Concede férias regulamentares.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares ao servidor da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Valter Lourenço dos Santos Matricula: 1015 PER. 01/01/2021 – 31/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2022.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de outubro de 2022.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
VEREADOR ARCÍDIO BORIM
R. Vereador Adir dos Santos, 579 - Centro - CEP: 87.790-000 – Nova Aliança do Ivaí – PR
CNPJ: 76.721.570/0001-32 – Fone: (044) 3433-1144 - www.cmnovaaliancadoivai.pr.gov.br – E-mail: cmnai@ fornet.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara de Nova Aliança do Ivaí informa que na próxima segunda, às 19:30, ocorrerá audiência pública de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para ano de 2023, PL 127/2022 "Orçamento para 2023".

Observação: Haverá transmissão pelo *facebook* da Câmara Municipal.

Sebastião Francisco da Cruz Jr
Presidente da Comissão (CFO).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARANÁ/PR - CMDCA
Rua Platão, 1858 – CEP 87750-000 – conselhosaltopr@yahoo.com – (44)3447-1756

EDITAL Nº07/2022

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraná – PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº1. 499/2000 e em virtude de atestado médico da conselheira tutelar ANDRESSA VALÉRIA DA SILVA. RESOLVE:

Convocar a Sra. CLEONICE ALVES MARCONI, portadora do RG nº4. 835.678-8 candidata eleita para o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, conforme processo eleitoral ocorrido na data de 06 de outubro de 2019 para se apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de suprir a conselheira ANDRESSA VALÉRIA DA SILVA, com início em 17 de outubro até 28 de outubro.

Alto Paraná, 14 de outubro de 2022.

MARTA SCANDOLEIRO MULATTI
Presidente do CMDCA

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE POSSE
CARGO EFETIVO

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022, no Paço Municipal, a senhora **ARIANA ALVES DA COSTA**, portadora da CI/RG nº. 6.980.575-2 SSP/PR e do CPF nº. 049.351.059.17, é empossada no cargo de carreira de **ENFERMEIRO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, enquadrada em conformidade com o Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Lei Municipal nº. 0479/2019 de 27 de novembro de 2019, que Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador, percebendo seus Vencimentos pela Referência Padrão XI-1 do Anexo V – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo da mesma Lei.

Convocada para assumir a respectiva vaga através do **Edital de Convocação nº. 005/2022**, nomeada pela **Portaria nº. 121/2022**, de 10 de outubro de 2022, e para o exercício em provimento efetivo a partir do dia 11 **(onze) de outubro de 2022.**

A servidora apresentou os documentos exigidos no Edital de Concurso Público e nas Leis Municipais vigentes e prestou perante a **Diretora da Divisão de Recursos Humanos, Senhora Adesia Alves Trindade**, o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo no qual é investido, bem como observar as leis, normas e regulamentos do Município.

E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado por mim, pela empossada e pelo Prefeito Municipal.

ARIANA ALVES DA COSTA
Empossada

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

ADESIA ALVES TRINDADE
Diretora da Divisão de Recursos Humanos

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE POSSE
CARGO EFETIVO

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022, no Paço Municipal, a senhora **CAROLINE PINTO ZANI**, portadora do RG nº. 12.717.721-0 e do CPF nº. 085.630.469-77, é empossada no cargo de carreira de **FARMACÊUTICO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, enquadrada em conformidade com o Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Lei Municipal nº. 0479/2019 de 27 de novembro de 2019, que Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador, percebendo seus Vencimentos pela Referência Padrão XI-1 do Anexo V – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo da mesma Lei.

Convocada para assumir a respectiva vaga através do **Edital de Convocação nº. 005/2022**, nomeada pela **Portaria nº. 122/2022**, de 11 de outubro de 2022, e para o exercício em provimento efetivo a partir do dia **13 (treze) de outubro de 2022.**

A servidora apresentou os documentos exigidos no Edital de Concurso Público e nas Leis Municipais vigentes e prestou perante a **Diretora da Divisão de Recursos Humanos, Senhora Adesia Alves Trindade**, o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo no qual é investido, bem como observar as leis, normas e regulamentos do Município.

E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado por mim, pela empossada e pelo Prefeito Municipal.

CAROLINE PINTO ZANI
Empossada

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

ADESIA ALVES TRINDADE
Diretora da Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
RUA JOSÉ VICENTE, 257 – CEP 87.990-000
CNPJ – 76.972.082/0001-06

TERMO DE HOMOLOGACÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

a) Processo Nrº : 59/2022
b) Licitação Nrº : 37/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 14/10/2022
e) Objeto Homologado : O presente tem por objetivo a aquisição de produtos de limpeza e higienização, linha profissional, para suprir as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo de Saúde, CNPJ sob nº 09.205.494/0001-15, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo I do termo de referência.

10.122.0010.2.030. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (conforme Cotação):

Fornecedor: Alvorada Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda
CNPJ/CPF: 21.346.824/0001-98

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor. Total
1-1	Alvejante em pó à base de cloro orgânico, indicado no processo de desinfecção e alvejante dos tecidos. Principio ativo: tricloroisocianurcio 7,2 % embalagem 20 KG. apresentar ficha técnica e registro na anvisa.	Ares Tex 122	10	Balde	R$ 599,00	R$ 5.990,00
2-1	Amaciante de roupas com principio ativo: Cloreto de Dialqui Dimetil Amononio à 50%. dosagem de 02 a 06 ml/kg de roupa seca. embalagem 5litros. apresentar ficha técnica e notificação na anvisa.	Ares Tex 120	144	Galão	R$ 43,50	R$ 6.264,00
3-1	Detergente em Pó p/lavagem de roupas em embalagem de 5kg. diluição de 5 a 10 g/kg composição quimica: metassilicato de sódio, acido dodecilbenzeno sulfônico linear,	Ares Tex 102	200	Pacote	R$ 100,00	R$ 20.000,00
	nonilfenol poliglicol, atcalinizante, aditivo, sequestrante, corante, fragancia e carga. com branqueador ótico. Apresentar ficha técnica e notificação na anvisa.					

Valor Total Homologado - R$ 32.254,00 (trinta e dois Mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Diamante do Norte, 14 de outubro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARANÁ/PR – CMDCA
Rua Platão nº1858. Fone: (44)34471756

Resolução nº. 07/2022

SÚMULA: Convoca a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraná e institui a comissão organizadora.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.499/2000, de 11/01/2000, e considerando a reunião plenária realizada na data de 19/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 10/11/2022 das 8h00min às 17h00min, nas dependências da "Igreja Central do Avivamento" localizada na Avenida Paraná nº 3176.

Art. 2º O Tema Central a ser discutido é a **"Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade"**.

Art. 3º A comissão organizadora da Conferência é composta por membros governamentais e não-governamentais do CMDCA. Sendo eles:

- Francielle Vagetti Cirei;
- Rosana Aparecida Passos da Silva;
- Fernanda Cristina Francisco;
- Alethéia Cristina Moreno Dadalto Ortiz;
- Adolescentes participantes do SCFV.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná, 13 de outubro de 2022.

Marta Scandoleiro Mulatti
Presidente do CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

REAVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 3028/2022
LEILÃO Nº 02/2022-PMPN
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – MAIOR LANCE/OFERTA

A Comissão Especial de Leilão nomeada pela Portaria 10 de 04 de janeiro de 2022 publicada no Diário do Noroeste dia 05 de janeiro 2022, comunica que realizará licitação na modalidade LEILÃO para Alienação de um veículo, considerado SUCATA, de propriedade do Município de Paraíso do Norte-PR, conforme especificações e normas estabelecidas no presente edital, e nas disposições da Lei Federal n°. 8666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, do tipo Maior Oferta/Lance, e que a nova data de abertura se dará às 9h do dia 03 de novembro de 2022, nas dependências da Casa da Cultura, na Avenida Rui Barbosa, nº 905, centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná. Objeto: Veículo ÔNIBUS/SUCATA, com Certificado de Baixa nº 41.227/2022, através do processo nº 00000999/2022 de 22/08/2022, Marca/Modelo: Scania/K 113 CL, Ano/Modelo: 1990/1991. Valor Mínimo Previsto de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Período para credenciamento dos interessados: 18/10/2022 a 01/11/2022 das 8h às 11hs e das 13h às 16hs e no dia 03/11/2022 das 08h às 08h30min. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração Geral – Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11hs e das 13h às 17hs. Maiores informações: (44) 3431-8000 ou pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada no site: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.**

Paraíso do Norte, 14 de Outubro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 67/2022
SÚMULA: Nomeia a Comissão Coordenadora para realização do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei n°. 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

RESOLVE:
Art. 1° Instituir Comissão Coordenadora com a finalidade de realizar o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).
Art. 2° Conforme a Lei n° 309/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Mirador - PME, a Comissão Coordenadora será composta pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação a seguir mencionados, sendo que a primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação	
Marta Ferreira Rodrigues	Secretária Municipal de Educação
Tania Maria Gomes Basílio	Diretora da Escola do Ensino Fundamental
Fabiana Teixeira	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil
Maria Ister Dutra Sandovetti de Souza	Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental

Representantes do Conselho Municipal de Educação	
Gleice Pereira da Silva	Representante do Poder Executivo Municipal
Cristiana da Silva Cruz Fernandes	Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
Juliana Sousa e Brito Sabino Daminelli	Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Claudiana Cordeiro dos Santos	Representante da APMF da Rede Municipal de Ensino
Geovana Daminelli da Silva	Representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino

Art. 3° Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Coordenadora.
a) Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
b) Analisar e propor as políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
c) Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n° 029/2020.
Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 68/2022

SÚMULA: Nomeia a Equipe Técnica para realização do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei n°. 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

RESOLVE:
Art. 1° Instituir a Equipe Técnica com a finalidade de realizar o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).
Art. 2° A Equipe Técnica será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação	
Ketlin Davinia Pires de Souza Azevedo	Diretora de Divisão da Educação Infantil
Marina Hernandes da Silva Aguiar	Piscóloga da Rede Municipal de Ensino

Representantes do FUNDEB	
Heitor Henrique Pestana Rozzini	Representante do Poder Executivo Municipal
Ivonete Fortunato Bilach	Representante de organizações da sociedade civil

Representantes do CAE	
Adriana Teixeira	Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
Rayana Silva Benedetti	Representante indicada pelo Poder Executivo

Representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Josiane Marinho Leite Ancleto	Representante da Rede Estadual de Ensino
Andreina Daiani Rossi	Representante de Pais de Alunos

Art. 3° Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica.
Monitoramento e Avaliação:
a) Elaborar proposta de trabalho para Atuar no Levantamento e na Sistematização de todos os dados e Informações referentes ao Plano Municipal de Educação;
b) Preencher a ficha de monitoramento;
c) Preencher a Organização Cronológica das metas;
d) Definir/descrever indicadores para cada meta (conforme o período de execução);
e) Preparar o Relatório Anual de Monitoramento;
f) Analisar os relatórios anuais;
g) Elaborar o documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar;

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos n° 030/2020 e 049/2021.
Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO – Nº 070/2022

O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO na seguinte forma: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE.
OBJETO: Registro de preços prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de sistema ar condicionado de veículos, máquinas pesadas, tratores veiculos pesados com eventual fornecimento de peças de reposição pertencentes a frota municipal
ABERTURA: 28 de outubro de 2022 – 09 hrs.
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br
– Prefeitura Municipal de Querência do Norte
Querência do Norte-PR, 14 de outubro de 2022

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 314/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: DEP.DE MAT. CONST. FUMAGALLI LTDA
Valor.....: 14.780,85 (quatorze mil setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 13/10/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 108/2022
Recursos.....: Dotação: 2.016.3.3.90.30.00.00.00.00 (103)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA A REFORMA DA PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS.

Santo Antônio do Caiuá, 14 de Outubro de 2022

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 74/2022
b) Licitação Nrº : 41/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 13/10/2022
e) Objeto Homologado : A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para aquisição de medicamentos, saniantes, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Diamante do Norte/PR.

10.303.0010.2.037. - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS Eireli - ME - CNPJ/CPF: 23.121.920/0001-63

Lote Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1-1	Manitol a 20% sistema fechado 250 ml. BR0299675	Jp industria	Unid.	50	R$ 6,60	R$ 330,00
3-1	Soro Ringer com lactato 500 ml - solução acomodada em frascos de poli etileno, embaladas individualmente onde o frasco fica totalmente estéril. Sistema fechado.BR0303292	Jp industria	Unid.	1.000	R$ 4,49	R$ 4.490,00
4-1	Soro Glicosado 5% 250ml - solução acomodada em frascos de poli etileno , embaladas individualmente onde o frasco fica totalmente estéril. Sistema fechado.BR0270092	Jp industria	Unid.	1.000	R$ 3,75	R$ 3.750,00
5-1	Soro Glicosado 5% 1000ml - solução acomodada em frascos de poli etileno , embaladas individualmente onde o frasco fica totalmente estéril. Sistema fechado.BR0270092	Jp industria	Unid.	1.000	R$ 4,33	R$ 4.330,00
6-1	Soro Glicosado 5% 500ml - solução acomodada em frascos de poli etileno , embaladas individualmente onde o frasco fica totalmente estéril. Sistema fechado.BR0270092	Jp industria	Unid.	1.000	R$ 4,62	R$ 4.620,00
7-1	Soro GlicoFisiológico 500ml - solução acomodada em frascos de poli etileno , embaladas individualmente onde o frasco fica totalmente estéril. Sistema fechado.BR0366913	Jp industria	Unid.	1.000	R$ 4,62	R$ 4.620,00
8-1	Soro GlicoFisiológico 250ml - solução acomodada em frascos de poli etileno , embaladas individualmente onde o frasco fica totalmente estéril. Sistema fechado.BR0366913	Jp industria	Unid.	500	R$ 3,79	R$ 1.895,00
9-1	Soro GlicoFisiológico 1000ml - solução acomodada em frascos de poli etileno , embaladas individualmente onde o frasco fica totalmente estéril. Sistema fechado.BR0366913	Jp industria	Unid.	1.000	R$ 7,56	R$ 7.560,00
10-1	Soro Fisiológico 1000ml - solução acomodada em frascos de poli etileno , embaladas individualmente onde o frasco fica totalmente estéril. Sistema fechado.BR0268236	Jp industria	Unid.	1.500	R$ 6,20	R$ 9.300,00
11-1	Soro Fisiológico 500ml - solução acomodada em frascos de poli etileno , embaladas individualmente onde o frasco fica totalmente estéril. Sistema fechado.BR0268236	Jp industria	Unid.	1.500	R$ 4,39	R$ 6.585,00
12-1	Soro Fisiológico 250ml - solução acomodada em frascos de poli etileno , embaladas individualmente onde o frasco fica totalmente estéril. Sistema fechado.BR0268236	Jp industria	Unid.	1.200	R$ 4,09	R$ 4.908,00
13-1	Soro Fisiológico 100ml - solução acomodada em frascos de poli etileno , embaladas individualmente onde o frasco fica totalmente estéril. Sistema fechado.BR0268236	Jp industria	Unid.	1.600	R$ 3,56	R$ 5.696,00
15-1	Soro Fisiológico 0,9% para curativo 250 ml - não estéril sistema aberto.Cód BR 0452796	Septmax	Unid.	800	R$ 2,23	R$ 1.784,00
16-1	Ácido Tranexâmico 250MG/MG 5ML(Transamim), Injetável. Embalagem contendo 5 ampolas com 5 ml, cada ml da solução injetável contém: ácido Tranexâmico 50 mg, veículo q.s.p. 1 ml, excipiente: água para injeção.BR0327566	Hipolabor	Unid.	800	R$ 4,10	R$ 3.280,00
17-1	Água Destilada Ampolas com 10 ML, caixa com 200 unidades.BR0276839	Samtec	Caixa	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00
18-1	Água destilada não estéril, galão contendo 5 litros.BR0276839	Ss plus	Galão	15	R$ 8,65	R$ 129,75
21-1	Ambroxol Clor. Xarope adulto, frasco com 100 ml.BR0446263	Farmace	frasco	400	R$ 3,02	R$ 1.208,00
22-1	Ambroxol Clor. Xarope pediátrico, frasco com 100 ml.BR0446264	Farmace	frasco	400	R$ 2,50	R$ 1.000,00
23-1	Aminofilina 100 mg cada comprimido, BR0267511	Hipolabor	Unid.	5.000	R$ 0,08	R$ 420,00
24-1	Aminofilina solução injetável, caixa com 50 ampolas de 10ml (24mg/ml).BR029202	Farmace	Unid.	1.500	R$ 5,71	R$ 8.565,00
25-1	Amicacina injetável 250 mg/ ml ampola 2 ml. Cód BR 0268381	Teuto	Unid.	200	R$ 4,32	R$ 864,00
28-1	Benzilpenicilina, cada frasco-ampola contém benzi penicilinamolhável 1200.000 injetável.BR0270612	Eurofarma	Unid.	1.500	R$ 8,47	R$ 12.705,00
29-1	Bicarbonato de sódio, contendo 10 ml a 8,4%, Injetável.BR0268222	Samtec	Unid.	800	R$ 0,65	R$ 520,00
30-1	Brom N- butilescopolamina+dipirona sódica gotas 20ML, cada ml de gota contém dipirona sódica 333,4 mg, brometo de N-butilescopolamina* 6,67 mg.BR0270622	Hipolabor	Unid.	1.000	R$ 6,39	R$ 6.390,00
31-1	Brom N-butilescopolamina, cada drágea contém brometo de N-butilescopolamina* 10 mg.BR0267283	Uniao quimica	Unid.	4.000	R$ 0,59	R$ 2.360,00
32-1	Brom N-butilescopolamina, uso adulto, solução injetável, embalagens com 3 e 50 ampolas de 5 ml, cada ampola de 5 ml contém dipirona sódica 2.500 mg, brometo de N-butilescopolamina* 0,020 mg.Cód BR 0270621	Hypofarma	Unid.	2.500	R$ 2,25	R$ 5.625,00
33-1	Butilbrometo de escopolamina 20mg/mlsolução injetável 1 ml .BR0267282	Hypofarma	Unid.	500	R$ 1,08	R$ 540,00
34-1	Brometo de ipratrópio gotas 20ML, solução para inalação (0,25mg/ml), uso adulto e pediátrico, cada ml (20 gotas) da solução para inalação contém brometo de ipratrópio0,25mg veículo q.s.p.1mL (cloreto de benzalcônio, edetato dissódico, cloreto de sódio, ácido clorídrico e água purificada). BR0268331	Hipolabor	Frasco	50	R$ 1,18	R$ 59,00
35-1	Bromoprida 10MG/2ML, solução Injetável uso adulto e pediátrico .Cód BR0269958	Uniao quimica	Unid.	1.500	R$ 2,12	R$ 3.180,00
36-1	Cloridrato amiodarona injetável 50MG/ML 3 Ml. BR0271710	Hipolabor	Unid.	1.000	R$ 2,37	R$ 2.370,00
37-1	Cefalotina, Injetável, corresponde a 1g de base, carbonato ácido de sódio 30mg, diluente: água para injeção 5ml.BR0268228	Abl	Unid.	2.000	R$ 3,48	R$ 6.960,00
39-1	Ceftriaxona 1 Grama, pó para solução injetável - intramuscular .BR0442701	Eurofarma	Unid.	2.500	R$ 5,39	R$ 13.475,00
41-1	Ciprofloxacino 2mg/ml 100ml para uso IV injetável.BR0292418	Isofarma	Unid.	500	R$ 15,87	R$ 7.935,00
42-1	Ciprofloxacino 2mg/ml 200ml para uso IV injetável.BR0292418	Isofarma	Unid.	500	R$ 17,99	R$ 8.995,00
43-1	Clor. de Isoxsuprina 5MG/ML (Inibina), solução Injetável 2ML.BR0323004	Apsen	Unid.	200	R$ 19,55	R$ 3.910,00
44-1	Cloreto de Potássio 19,1% (2,56 mEq K+ por ml), solução Injetável 10ML. BR0267161	Samtec	Unid.	500	R$ 0,50	R$ 249,95
45-1	Cloreto de sódio 20%, solução injetável 10ml.BR0267574	Samtec	Unid.	600	R$ 0,49	R$ 293,40
46-1	Cloridrato de Lidocaína 2% Anestésico tópico, geleia 30G.BR0269846	Pharlab	Unid.	150	R$ 2,54	R$ 380,98
47-1	Cloridrato de lidocaína 2% anestésicosolução injetável 20mg/ml 20 ml frasco-ampola.BR0269843	Blau	Unid.	500	R$ 7,89	R$ 3.945,00
48-1	Cloridrato de Dopamina 5 MG/ML 10 ML solução Injetável. Cód BR0268960	Cristalia	Unid.	500	R$ 3,10	R$ 1.549,95
49-1	Cetoprofeno 50mg/ml 2ml, solução injetável.BR 0448845	Uniao quimica	Unid.	2.500	R$ 1,88	R$ 4.699,75
50-1	Cetoprofeno 100MG pó liófilo Injetável, uso adulto, cada frasco-ampola contém:Cetoprofeno (DCB 0230.01-4) 100 mg.BR0448844	Cristalia	Unid.	3.000	R$ 3,85	R$ 11.547,00
51-1	Cloridrato de Hidralazina 20MG/ML 1ML, solução injetável, uso pediátrico e adulto, cada ml de Solução Injetável contém cloridrato de Hidralazina (DCB 0670.02-2) 20 mg.BR0268115	Cristalia	Unid.	300	R$ 5,49	R$ 1.647,00
52-1	Cloridrato de Ondansetrona 8MG/4ML solução Injetável, uso intravenoso e intramuscular, uso adulto e pediátrico.BR0268504	Hypofarma	Unid.	1.500	R$ 2,66	R$ 3.990,00
53-1	Deslanosido 0,2MG/ML (Cedilanide), solução Injetável.Cód BR0276283	Uniao quimica	Unid.	500	R$ 2,20	R$ 1.099,50
54-1	Dexametasona 4MG/ML (fosfato dissódico de Dexametasona) 2,5ml solução Injetável.BR0292427	Farmace	Unid.	3.000	R$ 2,17	R$ 6.516,00
59-1	Dimeticona Gotas 10ML, uso adulto e pediátrico, cada 1 ml de emulsão oral (30 gotas) contém Dimeticona 75 mg. Cód BR0392118	Hipolabor	Unid.	1.000	R$ 1,80	R$ 1.800,00
60-1	Diminidrato 3mg/ml, cloridrato de piridoxina 5mg/ml, glicose 100mg/ml, frutose 100 mg/ml -solução injetável ampola 10 ml.Cód BR0272336	Takeda	Unid.	1.500	R$ 7,54	R$ 11.310,00
61-1	Diminidrato+Clor. de Piridoxina, solução Injetável, cada ampola de 1 ml contém 50 mg de dimenidrinato e 50 mg de cloridrato de piridoxina.BR0272334	Uniao qui,ica	Unid.	500	R$ 2,37	R$ 1.185,00
63-1	Dipirona Injetável 2 ml, cada ml da solução injetável contém dipirona sódica monoidratada 500 mg veículo q.s.p.1 ml (água para injetáveis). BR0268252	Farmace	Unid.	3.000	R$ 1,85	R$ 5.550,00
65-1	Enoxaparina Sódica, 40 mg/0,4 ml-Solução injetável, com duas seringas pré enchidas 0,4 ml com sistema de segurança. Uso adulto, subcutâneo, intravenoso. BR0448982	Mylan	Unid.	600	R$ 14,29	R$ 8.574,00
66-1	Epinefrina 1mg/ml solução Injetável 1ML.BR0268255	Hipoalbor	Unid.	800	R$ 1,09	R$ 872,00
67-1	Etilefrina cloridrato 10mg/ml solução Injetável 1 ml. Cód BR0272198	Uniao quimica	Unid.	500	R$ 1,30	R$ 650,00
70-1	Fosfato de clindamicina 150 mg/ml, solução injetável IM e EV.Cód BR0292419	Hipolabor	Unid.	500	R$ 3,29	R$ 1.645,00
72-1	Glicose 25% 10ML, solução injetável. Cód BR0445103	Samtec	Unid.	2.000	R$ 0,54	R$ 1.080,00
73-1	Glicose 50% 10 ml solução injetável. BR 0446103	Samtec	Unid.	500	R$ 0,58	R$ 290,00
74-1	Gluconato de cálcio 10% solução Injetável 10ML.Cód BR0270019	Isofarma	Unid.	500	R$ 1,91	R$ 955,00
75-1	Heparina Sódica frasco - ampola de 5000UI/ML 5ML, solução injetável. BR0272796	Blau	Unid.	700	R$ 15,39	R$ 10.773,00
76-1	Heparina Sódica Subcutânea, solução injetável, ampola de 0,25 ML / 5000UI. Cód BR0272796	Hipolabor	Unid.	500	R$ 6,19	R$ 3.095,00
77-1	Hidrocortisona 100MG solução Injetável.BR 0270220	Fresenius	Unid.	1.500	R$ 2,97	R$ 4.455,00
78-1	Hidrocortisona 500MG solução injetável.BR0270219	Fresenius	Unid.	2.000	R$ 5,24	R$ 10.480,00
80-1	Metoclopramida solução Injetável, cada ampola de 2 ml contém Cloridrato de metoclopramida 10 mg. BR0267310	Mariol	Unid.	2.000	R$ 0,66	R$ 1.320,00
81-1	Metronidazol EV 100 ml. Cód BR0268498	Jp industria	Unid.	1.000	R$ 5,50	R$ 5.500,00
82-1	Nifedipino 20 mg comprimido , cx c/450 comprimidos. Cód BR 0267729	Brainfarma	Unid.	40.000	R$ 0,12	R$ 4.760,00
86-1	Norepinefrina hemitartarato 2 mg/ml – 4 ml injetável. Cód BR0442584	Fresenius	Unid.	100	R$ 3,38	R$ 338,00
87-1	Omeprazol 40MG 10ML solução Injetável.BR0268160	Cristalia	Unid.	1.600	R$ 9,00	R$ 14.400,00
89-1	Oxitocina, cada ampola de 1mL contém de ocitocina 5UI.BR0268277	Uniao quimcia	Unid.	100	R$ 1,85	R$ 185,00
95-1	Pentoxifilina 20MG/ML,uso adulto, via intravenosa, Solução injetável, caixa com 5 ampolas de 5 ml, cada ml da solução injetável contém: pentoxifilina 20 mg. Cód BR0335112	Uniao quimica	Unid.	300	R$ 2,92	R$ 876,00
97-1	Salbutamol Xarope,contém 2 mg de Salbutamol cada 5mL - vidros com 100mL. Cód BR0292331	Prati	Frasco	150	R$ 1,67	R$ 250,50
100-1	Sulfato de magnésio 10% - 10 ml 100mg/ml.BR 0268076	Samtec	Unid.	500	R$ 0,90	R$ 450,00
101-1	Sulfato de magnésio 50% -10 ml . Cód BR0268075	Isofarma	Unid.	50	R$ 6,45	R$ 322,50
102-1	Sulfato de Terbutalina 0,5MG/ML 1ML. BR0269818	Hipolabor	Unid.	300	R$ 1,15	R$ 345,00
103-1	Sulfadiazina de prata a 1% bisnaga 30 grama. BR0272089	Nativita	Unid.	300	R$ 4,25	R$ 1.275,00
104-1	Succinil Colin - succinilcolina – cloreto suxametônio 500 mg injetável. Cód BR0290168	Blau	Unid.	80	R$ 14,89	R$ 1.191,20
106-1	Tenoxicam 40MG pó Liófilo solução injetável . BR0268533	Cristalia	Unid.	1.000	R$ 10,54	R$ 10.540,00
107-1	Vancomicina ,cloridrato embalagem frasco ampola 500mg. Cód BR0268540	Teuto	Unid.	150	R$ 4,96	R$ 744,00
123-1	Álcool Gel 70% frasco 500 gr. Cód BR0269943	Biokriss	Unid.	100	R$ 5,40	R$ 540,00
124-1	Álcool 70%, recomendado para antissepsia da pele e assepsia de pequenos objetos ou dispositivos médico-hospitalares 1 litro. Cód BR 0269941	Super vale	Litros	1.000	R$ 4,54	R$ 4.540,00
127-1	Digluconato de clorexedina 2% com tensoativos. Cód BR0295714	Rioquimica	Litros	10	R$ 28,70	R$ 287,00
128-1	Degermante 1000 ML. Cód BR0398705	Prolink	Litros	40	R$ 31,70	R$ 1.268,00
129-1	Detergente Enzimático 1 Litro, desenvolvidos para a remoção de depósitos orgânicos em instrumental cirúrgico, endoscópios, equipamento de fibra ótica e artigo hospitalares em geral. Não possuem ação corrosiva sobre lentes, metais, borracha e material polimérico sintético. Cód BR0328077	Pro link	Litros	40	R$ 22,00	R$ 880,00
132-1	Hipoclorito 1% 5 Litros, contém uma quantidade de cloro ativo mínimo de 100 g/l, um excesso de hidróxido de sódio livre, sendo o resto água e cloreto de sódio. Cód BR0437161	Prolink	galão	250	R$ 10,70	R$ 2.675,00
134-1	Sabonete Líquido 5 Litros, antisséptico. Cód BR0453357	Premisse	galão	20	R$ 17,23	R$ 344,60

Valor Total Homologado..........R$ 304.823,08(trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e oito centavos)

Fornecedor: PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ/CPF: 29.032.903/0001-36

Lote Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14-1	Soro Fisiológico 0,9% para curativo 500 ml - não estéril sistema aberto. Cód BR 0452796	Arboreto	Unid.	1.400	R$ 2,60	R$ 3.640,00
40-1	Cimetidina 300MG Injetável, ampolas de 2ML. Cód BR 0340167	Hypofarma	Unid.	1.500	R$ 1,49	R$ 2.235,00
55-1	Dexametasona Elixir 120 ml, cada frasco ml contém dexametasona (DCB 0383.01-5) 0,1 mg.Cód BR0268243	Farmace	Unid.	500	R$ 2,60	R$ 1.300,00
62-1	Dipirona Gotas 500MG 10 ml. Cód BR0267205	Natulab	Unid.	1.000	R$ 1,39	R$ 1.390,00
64-1	Dipropionato+Fosfato dissódico de Betametasona solução Injetável 5mg/ml +2mg/ml ampola de 1ml. Cod. BR0270590	Natulab	Unid.	500	R$ 5,34	R$ 2.670,00
85-1	Noripurum EV , solução injetável endovenosa 20 mg/ml(100mg/5ml). Embalagens contendo 5 ampolas de 5 ml cada. (Cada ampola 5 ml contém 100 mg de ferro III na forma de sacarato de hidróxido férrico.). Cód BR0448616	Blau	Caixa	50	R$ 51,70	R$ 2.585,00
99-1	Sulfato de Atropina, solução Injetável, cada ampola de 1ml contém sulfato de atropina 0,25mg . Cód BR0268214	Farmace	Unid.	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
118-1	Flumazenil 0,50 MG/ML - 5 ML, solução injetável.BR0268510	Hipolabor	Unid.	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
130-1	Formol Liquido 10% 1000 ML, solução aquosa. Cód BR0345485	Facilimpe	Litros	2	R$ 12,70	R$ 25,40
133-1	Riodeine tópico 1000 ML, polivinilpirrolidona Iodo Antisséptico de amplo espectro para pele e mucosa. Cód BR0398706	Farmax	Litros	25	R$ 22,00	R$ 550,00

Valor Total Homologado....R$ 17.194,40(dezessete mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos)

Fornecedor: CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME - CNPJ/CPF: 20.419.709/0001-33

Lote Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19-1	AAS cada comprimido contém 100MG de ácido acetilsalicílico, caixa c/500 comprimidos.Cód BR0267502	Imec	caixa	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00
27-1	Azitromicina 500mg, cada comprimido revestido contém Azitromicina diidratada (equivalente a 500 mg de Azitromicina base) blister c/ 3 comprimidos.BR0267140	Geolab	Unid.	2.000	R$ 0,80	R$ 1.599,80
57-1	Diclofenaco Sódico 75MG solução Injetável, cada ampola de 3 ml contém diclofenaco sódico 75 mg. Cód BR0271003	Farmace	Unid.	3.000	R$ 1,15	R$ 3.450,00
68-1	Fitomenadiona 10MG/ml solução Injetável 1 ml. BR0292399	Cristalia	Unid.	1.000	R$ 1,39	R$ 1.390,00
96-1	Prometazina 50MG solução Injetável, cada ampola contém 50 mg (2 ml) de cloridrato de prometazina.BR0267769	Hipolabor	Unid.	800	R$ 1,97	R$ 1.576,00
110-1	Cloridrato de Clorpromazina 25MG 5 ml, solução injetável.BR0268069	Uniao q	Unid.	400	R$ 1,80	R$ 720,00
111-1	Cloridrato de Petidina 50MG/2 ML, solução injetável.BR0272329	Uniao q	Unid.	400	R$ 2,63	R$ 1.052,00
112-1	Diazepan 10MG/ML 2 ml, solução injetável IM/IV .BR0395147	Santisa	Unid.	600	R$ 0,85	R$ 510,00
114-1	Fenitoína Sódica 50 MG/ML - 5 ML, solução injetável.BR0267107	Hipolabor	Unid.	150	R$ 2,00	R$ 300,00
115-1	Fenobarbital sódico 100mg/ml ampola de 2 ML, solução injetável.BR0300725	Cristalia	Unid.	150	R$ 2,04	R$ 306,00
121-1	Sulfato de morfina 1mg/ml EV/IM ampola 2 ml-igual ou superior a marca CRISTALLE.BR0304870	Cristalia	Unid.	100	R$ 5,80	R$ 580,00
122-1	Sulfato de morfina 0,2 mg/ml - ampola de 1 ml estéril- igual ou superior a marca CRISTALLE.BR0304872	Cristalia	Unid.	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00

Valor Total Homologado – R$ 13.723,80(treze mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos)

Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ/CPF: 00.802.002/0001-02

Lote Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20-1	Ácido AscórbicoVit C, Vitamina C 500mg, 100mg/ml, ampola de 5ml. Vitamina C 1g, 200mg/ml, ampola de 5ml solução Injetável.BR0271687	hypofarma	Unid.	1.500	R$ 0,78	R$ 1.176,00
69-1	Furosemida 10mg/ml solução Injetável 2ML. BR0267666	hypofarma	Unid.	1.200	R$ 1,19	R$ 1.425,00
84-1	Norfloxacino cada comprimido revestido contém 400MG. BR0268851	pharmascience	Unid.	2.000	R$ 0,38	R$ 760,00
94-1	Polivitamina solução Injetável Complexo B,ampola de 2ml 5000UI.BR0274567	hypofarma	Unid.	3.500	R$ 1,90	R$ 6.650,00
125-1	Água Oxigenada Volume 10 1000ml, quimicamente uma solução aquosa de peróxido de hidrogênio. Cód BR0277319	farmax-amaral	litros	50	R$ 6,80	R$ 340,00

Valor Total Homologado....R$ 10. 351,00(dez mil, trezentos e cinquenta e um reais)

Fornecedor: PONTAMED FARMACĂŠUTICA LTDA - CNPJ/CPF: 02.816.696/0001-54

Lote Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
26-1	Ampicilina 1 Grama, 250mg/5ml Pó para solução injetável - 500mg e 1g (Ampicilina sódica).BR0268207	blau	Unid.	1.000	R$ 2,16	R$ 2.162,00
38-1	Cefazolina sódica1 grama frasco-ampola- kefazol.BR0442693	blau	Unid.	200	R$ 4,20	R$ 840,00
88-1	Omeprazol cada comprimido contém 20MG . BR0267712	hipolabor	Unid.	7.000	R$ 0,08	R$ 546,00
92-1	Paracetamol Gotas 200MG 15 ml, uso adulto e pediátrico.BR0267777	natulab	Unid.	1.000	R$ 1,70	R$ 1.702,00
108-1	Cloridrato de tramadol 100mg / 2 ml solução injetável. BR0292382	teuto	Unid.	400	R$ 2,34	R$ 936,00
116-1	Fentanila citrato 0,05mg/ml ampola com 2 ml.BR0271950	hipolabor	Unid.	100	R$ 0,99	R$ 99,00
117-1	Fentanila citrato 50 mg/ml ampola 10 ml. Cód BR0271950	hipolabor	Unid.	100	R$ 3,36	R$ 336,00
119-1	Haloperidol70,52 MG/ML-50MG/ML 1 ML, solução injetável.BR0292194	cristalia	Unid.	100	R$ 7,38	R$ 737,60
135-1	Vaselina Liquida 1000 ML, produto lubrificante. Cód BR 0431301	vicpharma	Unid.	3	R$ 25,90	R$ 77,69

Valor Total Homologado.......R$ 7.436,29(sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)

Fornecedor: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitala - CNPJ/CPF: 12.418.191/0001-95

Lote Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
71-1	Gentamicina 80MG, solução injetável, via intramuscular, intravenosa, subconjuntival, subcapsular (cápsula de Tenon), nebulização ou instilação intratraqueal direta. BR269759	hytamicina/ hypofarma	Unid.	2.000	R$ 2,21	R$ 4.420,00
105-1	Succinil Colin – succinilcolina – cloreto suxametônio 100 mg injetável. Cód BR0268442	succitrat/ blau	Unid.	50	R$ 11,63	R$ 581,50
113-1	Etomidato 2mg/ml – 10 ml solução injetável. Cód BR0270116	generico/ blau	Unid.	100	R$ 13,99	R$ 1.399,00

Valor Total Homologado....R$ 6.400,50(seis mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos)

Fornecedor: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 12.889.035/0001-02

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
56-1	Diclofenaco Dietil Gel 60GR. Cód BR0271008	cimed	Unid.	30,00	R$ 2,85	R$ 85,50
58-1	Dimeticona, cada comprimido contém:Dimeticona 40 mg, uso adulto.Cód BR0269592	pharmascience	Unid.	5.000,00	R$ 0,09	R$ 430,00
83-1	Nimesulida cada comprimido contém 100Mg . Cód BR0273710	cimed	Unid.	10.000	R$ 0,09	R$ 900,00
91-1	Paracetamol, cada comprimido contém 750mg. Cód BR 0267779	belfar	Unid.	4.000	R$ 0,15	R$ 592,00
93-1	Polivitamina -Complexo B, comprimido.BR0368499	vitamed rdc	Unid.	3.000	R$ 0,04	R$ 115,20
120-1	Midazolam 5MG/ML 3 ML, solução injetável.BR0268481	hipolabor	Unid.	250	R$ 3,18	R$ 795,00

Valor Total Homologado.....R$ 2.917,70(dois mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos)

Fornecedor: MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES - CNPJ/CPF: 07.752.236/0001-23

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
79-1	Levofloxacino hemi-hidratado 5mg/ml-,05% em solução de glicose 5%para aplicação intravenosa-unidade bolsa. Cód BR0332985	eurofarma	Unid.	300	R$ 7,08	R$ 2.125,20
90-1	Oxacilina sódica 500mg frasco-ampola.BR0268513	blau	Unid.	500	R$ 0,97	R$ 485,75

Valor Total Homologado........R$ 2.610,95(dois mil, seiscentos e dez reais e noventa e cinco centavos)

Diamante do Norte, 13 de outubro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 307/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: PAULO SIMÕES GARRIDO
Valor............: 1.042,50 (um mil e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos)
Vigência.......: Início: 11/10/2022 Término: 31/12/2022
Licitação......: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 112/2022
Recursos.....: Dotação: 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (232), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (233)
Objeto..........: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE QUE NECESSITA DA AJUDA DE CUSTO DO MUNICÍPIO.
Santo Antônio do Caiuá, 14 de Outubro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO 90/2022 – ID 342
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3212/2022
PROCESSO DE INEXIGIBLIDADE 31/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE
CNPJ: 75.476.556/0001-58
CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA
CNPJ: 17.922.286/0001-65
OBJETO: Contratação de disponibilização de acesso a banco de dados de preços: de peças e serviços destinados à manutenção das máquinas pesadas e equipamentos agrícolas do município.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 19.354,78 (dezenove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001.0015.0122.0002.2066.3339040

Paraíso do Norte, 14 de outubro de 2022.

MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
CONTRATANTE

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

José Carlos Pereira
CPF 804.971.879-49

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net- e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 3111/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que a abertura se dará no dia 01/11/2022 – às 08h35min. ENDEREÇO: www.bnc.org.br, Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominada Pregoeira. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.**
Paraíso do Norte, 14 de outubro de 2022.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira

Câmara do Município de Tamboara

Praça Izabel Marcos Beltrame, 2010 – Fone 0-XX-(44)3460-1375 – Cx.P. 16 - Cep:87760-000 e-mail: camaratmb@fornet.com.br CNPJ:76.721.562/0001-96

Tamboara Paraná

PORTARIA Nº. 008/2022

SÚMULA: NOMEAR A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA.

MAYCON CORREA, Presidente da Câmara Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam NOMEADOS os seguintes membros para compor a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Tamboara

1) Giovane Monteiro da Silva - CPF 018.677.459-17 – Presidente
2) Carmem Lúcia Frigatto - CPF 763.498.889-87 – Membro
3) Almir Ganassim - CPF 037.786.349-17 - Suplente

Art. 2º - São atribuições dessa Comissão:

a) - Responder pelo Legislativo Municipal por todos os casos urgentes e emergenciais.
b) - Manter-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas durante o período de inscrições e realização das provas.
c) - Acompanhar a realização do concurso em todas as fases.

Art. 3º - A Comissão, ora instituída, terá sua duração vinculada ao prazo de realização do concurso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
MAYCON CORREA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MAYCON CORREA
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 312/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: PAULO SIMÕES GARRIDO
Valor............: 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos)
Vigência.......: Início: 13/10/2022 Término: 31/12/2022
Licitação......: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 111/2022
Recursos.....: Dotação: 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (232)
Objeto..........: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE QUE NECESSITA DA AJUDA DE CUSTO DO MUNICÍPIO.
Santo Antônio do Caiuá, 14 de Outubro de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 311/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: BRATFISCH & SILVA LTDA
Valor............: 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais)
Vigência.......: Início: 13/10/2022 Término: 31/12/2022
Licitação......: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 119/2022
Recursos.....: Dotação: 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00 (80)
Objeto..........: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET EM RAZÃO DO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ.
Santo Antônio do Caiuá, 14 de Outubro de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 308/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: PAULO SIMÕES GARRIDO
Valor............: 1.228,00 (um mil duzentos e vinte e oito reais)
Vigência.......: Início: 11/10/2022 Término: 31/12/2022
Licitação......: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 113/2022
Recursos.....: Dotação: 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (232)
Objeto..........: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE QUE NECESSITA DA AJUDA DE CUSTO DO MUNICÍPIO.
Santo Antônio do Caiuá, 14 de Outubro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II, nº 800 – Caixa Postal nº 01
Fone - (44) 3445.8150-8155 – CNPJ 76.238.435/0001-30
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá - Paraná

LEI Nº 2.649
14 de outubro de 2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de São João do Caiuá, estado do Paraná, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Caiuá, estado do Paraná, aprovou, e eu, Stefan Tomé Pauka, prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula no Município de São João do Caiuá, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São João do Caiuá.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São João do Caiuá.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão; a: livre acesso; b: livre difusão; c: livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São João do Caiuá, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - coordenação:
a) Departamento Municipal de Educação Cultura e Esporte.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV - sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte - DMECE é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 36. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Subseção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de São João do Caiuá, por meio do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 8 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 2 representantes, sendo um deles o(a) Diretor (a) do Departamento ;
b) Departamento Municipal de Saúde;
c) Departamento Municipal de Assistência Social;
d) Departamento do Meio Ambiente;
e) Departamento de Administração;
f) Departamento de Viação, Urbanização e Obras;
g) Sociedade civil.
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 42. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter per - manente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Subseção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planeja - mento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São João do Caiuá:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de XXX e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Departamento Municipa de Educação, Cultura e Esporte na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a com - posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 63. Cabe ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitora - mento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 67. Cabe ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.
Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Deparatamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
§ 2º. Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Caiuá, 14 de outubro de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito de São João do Caiuá – PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 306/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: FABIANA DE MELO DA SILVA DOS SANTOS 00509894992
Valor.....: 4.668,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais)
Vigência.....: Início: 11/10/2022 Término: 10/04/2023
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 109/2022
Recursos.....: Dotação: 2.020.3.3.90.39.00.00.00.00 (147)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS DE INTERVENÇÃO COM AS ESPECIALIDADES DE PEDAGOGIA, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

Santo Antônio do Caiuá, 14 de Outubro de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 304/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: SUPERMERCADO TINO LTDA
Valor.....: 55.460,00 (cinqüenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 10/10/2022 Término: 09/10/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 39/2022
Recursos.....: Dotação: 2.170.3.3.90.32.00.00.00.00 (424), 2.173.3.3.90.32.00.00.00.00 (427)
Objeto.....: É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa objetivando o fornecimento futuro e parcelado de kits Natalinos para atendimento das famílias beneficiárias dos serviços prestados pelo Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

Santo Antônio do Caiuá, 14 de Outubro de 2022

PROCESSO ADM. Nº 145/2022
FLS_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz
Pantanal Paranaense
Território Encontro das Águas

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 30/2022-PMQN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 30/2022
CONTRATO Nº. 238/2022
VENCIMENTO: 14/10/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE E EDISON RAMALHO

De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Valdemar dos Santos, nº 678, doravante denominado LOCATÁRIO.
E, de outro lado Sr. EDISON RAMALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 3115529-0 e CPF nº 397.449.579-72, residente e domiciliado em Querência do Norte, Paraná, doravante denominado LOCADOR.
– OBJETO
Contrato de locação para uso do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais.
LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	38659	Imóvel urbano sito a Avenida Antonio Timoteo Peripolli, nº 117, centro, Querência do Norte Pr, para uso sede Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS	UNID	12	R$ 2.000,00	24.000,00
					TOTAL:	24.000,00

– FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
§ 1º - o locador se obriga, neste ato, a dar em locação um imóvel de sua propriedade, situado na avenida antonio timoteo peripolli, 1117, quadra 87, lote 06, da planta geral desta cidade de querência do norte - pr, com a área terreno de 592,00 m², contendo imóvel em alvenaria, com forro em madeira, piso cerâmico, janelas, rampa de acessibilidade, 03 salas de atendimento, 01 sala de coordenação ou administração, 01 sala de reuniões,, 01 sala de recepção, 02 banheiros coletivos , copa, almoxarifado, garagem com duas vagas.
§2º faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO
§1º - O prazo da locação é de 12 meses, iniciando no dia 14 de outubro de 2022 e terminando no dia 14 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.
- VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
§ 1º - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a LOCATÁRIA pagará à LOCADOR, o valor total de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).
– FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Loanda – PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Querência do Norte, Paraná 14 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL QUERÊNCIA DO NORTE
CONTRATANTE

EDISON RAMALHO
CONTRATADO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aditivo Nº.....: 1602/2021 - Contrato Nº: 161/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: M. DE MARCHI CONSTRUTORA E IMOBILIARIA - EIRELI
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 14/10/2022 Término: 13/01/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Contratação de empresa para ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Caiua, conforme projeto E planilha orçamentária anexa.

Santo Antônio do Caiuá, 14 de Outubro de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 301/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: CENTRAL 376 PECAS E SERVICOS EIRELI
Valor.....: 3.236,20 (três mil duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos)
Vigência.....: Início: 11/10/2022 Término: 10/10/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 37/2022
Recursos.....: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (169)
Objeto.....: Aquisição de laminas, porcas e parafusos para a Motoniveladora, através do Departamento municipal de Serviços Urbanos.

Santo Antônio do Caiuá, 14 de Outubro de 2022

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0123/2022

SÚMULA: "Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

- Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder 10 (dez) dias de **Férias** regulamentares a Servidora Municipal, conforme art. 64 da **Lei Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

Matrícula	Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
491	HELOIZA JESUS DE SOUZA	03/02/2021 A 02/02/2022	17/10/2022 A 26/10/2022

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0121/2022

SÚMULA: "Nomeia para o provimento de Cargo de Carreira em conformidade com o Edital de Convocação nº. 005/2022 do Concurso Público nº. 001/2019".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediantes as condições estipuladas no **Edital de Convocação nº. 005/2022**, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 066/2009, Lei Municipal nº. 0479/2019, Lei Municipal nº. 0118/2011, e demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO, a Homologação do Resultado Final e Classificação, através do Edital nº. 14.001/2019 e anexos, com a publicação no site da Empresa no seguinte endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br, no dia 16 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município de Mirador no endereço eletrônico, www.mirador.pr.gov.br, no dia 16 de outubro de 2019 e no Jornal Diário do Noroeste publicado no dia 17 de outubro de 2019, na Edição nº. 18402, página 15;

CONSIDERANDO, ainda que foi Ratificado o Edital nº. 14.001/2019, que Homologou o Resultado Final e Classificação do Concurso Público através do Decreto nº. 074/2019, de 24 de outubro de 2019, publicado no Jornal Diário do Noroeste no dia 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO, finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e bom andamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, concernente ao Edital nº. 001/2019 – Concurso Público;

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear a senhora **ARIANA ALVES DA COSTA**, portadora do RG nº. 6.980.575-2 e do CPF nº. 049.351.059-17, para o provimento do Cargo de Carreira de **ENFERMEIRO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, enquadrada de conformidade com o Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Lei Municipal nº. 0479/2019 de 27 de novembro de 2019, que Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador, percebendo seus Vencimentos pela Referência Padrão XI-1 do Anexo V – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº. 0479/2019.
Art. 2º. – As despesas decorrentes da presente nomeação serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento municipal vigente, após assinatura de Termo de Posse.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0122/2022

SÚMULA: "Nomeia para o provimento de Cargo de Carreira em conformidade com o Edital de Convocação nº. 005/2022 do Concurso Público nº. 001/2019".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediantes as condições estipuladas no **Edital de Convocação nº. 005/2022**, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 066/2009, Lei Municipal nº. 0479/2019, Lei Municipal nº. 0118/2011, e demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO, a Homologação do Resultado Final e Classificação, através do Edital nº. 14.001/2019 e anexos, com a publicação no site da Empresa no seguinte endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br, no dia 16 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município de Mirador no endereço eletrônico, www.mirador.pr.gov.br, no dia 16 de outubro de 2019 e no Jornal Diário do Noroeste publicado no dia 17 de outubro de 2019, na Edição nº. 18402, página 15;

CONSIDERANDO, ainda que foi Ratificado o Edital nº. 14.001/2019, que Homologou o Resultado Final e Classificação do Concurso Público através do Decreto nº. 074/2019, de 24 de outubro de 2019, publicado no Jornal Diário do Noroeste no dia 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO, finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e bom andamento do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, concernente ao Edital nº. 001/2019 – Concurso Público;

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear a senhora **CAROLINE PINTO ZANI**, portadora do RG nº. 12.717.721-0 e do CPF nº. 085.630.469-77, para o provimento do Cargo de Carreira de **FARMACÊUTICO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, enquadrada de conformidade com o Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Lei Municipal nº. 0479/2019 de 27 de novembro de 2019, que Consolida as Legislações Municipais sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador, percebendo seus Vencimentos pela Referência Padrão XI-1 do Anexo V – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº. 0479/2019.
Art. 2º. – As despesas decorrentes da presente nomeação serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento municipal vigente, após assinatura de Termo de Posse.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
CNPJ: 75.483.230/0001-58
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 4/2022 - TP
Processo Administrativo: 160/2022
Processo de Licitação: 158/2022
Data do Processo: 04/08/2022
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 158/2022
b) Licitação Nr.: 4/2022-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 14/10/2022
e) Data da Adjudicação: 14/10/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de empresa especializada em engenharia civil com o fornecimento de materiais e mão de obra para execução da reforma da Câmara Municipal de Vereadores, conforme planilhas de serviços, projetos e memoriais descritivos, do Departamento Fomento Agropecuário.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 004148 - VALENTIN & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES	1	0,0000	260.449,23
	1		260.449,23

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.215.4.4.90.51.00.00.00.00 (491)

Santo Antônio do Caiuá, 14 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 190/2022
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.366/2021 DE 22-12-2021, PUBLICADA EM 29-12-2021 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.944 PÁGINAS 10 A 13.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para suplementações das dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício dos seguintes orgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue.

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.02 Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0019.2.049 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 601
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 40.000,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.01 Administração da Secretaria Mun. de Assistência Social
08.244.0025.2.061 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL — Ficha 835
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 4.000,00
TOTAL ..... **R$ 44.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulaçao parcial das dotações do orçamento do corrente exercício dos órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria economica e fonte de recurso, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.02 Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0019.2.049 TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA — Ficha 605
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 40.000,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.01 Administração da Secretaria Mun. de Assistência Social
08.244.0025.2.061 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — Ficha 838
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 4.000,00
TOTAL ..... **R$ 44.000,00**

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Fonte	RECURSOS FINANCEIROS			
	Supervit Financeito	Excesso de arrecadação	Anulação de Dotação	Total
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	-	-	44.000,00	R$ 44.000,00
Total.....	R$ -	R$ -	R$ 44.000,00	R$ 44.000,00

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 14 de outubro de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 94/2022.

Aos 14 dias de outubro de 2022, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto **Registro de Preços** para futuras e eventuais aquisições de equipamentos permanentes (como: frigobar, cadeira de escritório, impressora, computador, cama, formo elétrico, tablet, mesa com 6 cadeiras, máquina de lavar roupas, scanner, entre outros), para equipar os órgãos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Geral, de Assistência Social e da Educação e Cultura, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA os lotes as empresas conforme abaixo:

CPC COMERCIAL LIMITADA – CNPJ: 40.316.596/0001-58.

LOTE 28:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
NOBREAK 1000VA BIVOLT	UND	10	R$ 562,90	5.629,00	FORCELINE UPS OFFICE SECURITY 1000VA
			TOTAL:	5.629,00	

LOTE 29:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
CAMERA VARIFOCAL VHD 40 MT BULET	UND	10	R$ 267,90	2.679,00	INTELBRAS VHD 3140
			TOTAL:	2.679,00	

F. L. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.831.938/0001-60.

LOTE 3:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
COMPUTADOR DESKTOP (CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS): PROCESSADOR INTEL CORE i5 10ª GERAÇÃO; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 EM PORTUGUÊS, 8GB DE MEMÓRIA; DISCO RÍGIDO DE 1TB; MONITOR LED FULL HD 19,5; TECLADO;MOUSE;CAIXAS DE SOM; 12 MESES DE GARANTIA.	UND	30	R$ 2.945,50	88.365,00	intel-asus-kingston-wd-philips-pctop
			TOTAL:	88.365,00	

LOTE 9:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
TV LED 42", RESOLUÇÃO: FULL HD NO MÍNIMO (1080 X 1020 PONTOS), TELA: 16:9, HDTV READY, CONVERSOR TV DIGITAL INTERNO, TRANSMISSÃO/ RECEPÇÃO: SISTEMA DIGITAL DE TV SBDTV-T, SISTEMAS DE COR; ANALÓGICOS BANDAS UHF E VHF – SISTEMAS DE COR PAL M, PAL N E NTSC, RECEPÇÃO DE TV A CABO, IDIOMA DO MENU: PORTUGUÊS / INGLÊS / ESPANHOL, CONEXÕES: ENTRADAS LATERAIS: MHL (1), USB (1), HDMI (1), ENTRADAS TRASEIRAS: ENTRADA RF (2), VÍDEO COMPORTO/ COMPONENTE (1-HIBRIDO), ÁUDIO ANALÓGICO (1) SAÍDAS LATERAIS: SAÍDA DE ÁUDIO/FONE DE OUVIDO (1-HIBRIDO), VOLTAGEM: BIVOLT, DEVERÁ ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO; CIMENSÕES SEM BASE: APROXIMADAMENTE (LXAXP) 968 X 580X79MM; DIMENSÕES COM BASE: APROXIMADAMENTE (LXAXP) 968X607X184 MM PESO SEM BASE: APROXIMADAMENTE 11KG PESO COM BASE: APROXIMADAMENTE 11,3 K GARANTIA: 1 ANO.	UND	10	R$ 1.800,50	18.005,00	philco
			TOTAL:	18.005,00	

LOTE 10:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT 9.000 BTUS/H NOVO, MODELO EM LINHA DE FABRICAÇÃO, FORNECIDO EM EMBALAGEM LACRADA, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MÍNIMAS: A) SISTEMA INVERTER; B) TIPO DE CICLO FRIO; C) 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU SUPERIOR; D) BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; E) ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA PROCEL ?A?, ?B? OU ?C?; F) EVAPORADORA COM DISPLAY DIGITAL; G) CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS; H) UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, QUE NÃO AGRIDE E NEM DANIFIQUE A CAMADA DE OZÔNIO; I) FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; J) TENSÃO DE 220V; K) GABINETE DO EVAPORADOR CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA; L) MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	6	R$ 1.801,50	10.809,00	britania
			TOTAL:	10.809,00	

LOTE 11:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
APARELHO DE AR CONDIOCIONADO, TIPO SPLIT, 12.000 BTUS, NOVO MODELO EM LINHA DE FABRICAÇÃO, FORNECIDO EM EMBALAGEM LACRADA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: : A) SISTEMA INVERTER; B) TIPO DE CICLO FRIO; C) 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU SUPERIOR; D) BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; E) ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA PROCEL ?A?, ?B? OU ?C?; F) EVAPORADORA COM DISPLAY DIGITAL; G) CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS; H) UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, QUE NÃO AGRIDE E NEM DANIFIQUE A CAMADA DE OZÔNIO; I) FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; J) TENSÃO DE 220V; K) GABINETE DO EVAPORADOR CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA; L) MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	10	R$ 1.905,00	19.050,00	britania
			TOTAL:	19.050,00	

LOTE 12:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
APARELHO DE AR CONDIOCIONADO, TIPO SPLIT, 18.000 BTUS, NOVO MODELO EM LINHA DE FABRICAÇÃO, FORNECIDO EM EMBALAGEM LACRADA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: : A) SISTEMA INVERTER; B) TIPO DE CICLO FRIO; C) 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU SUPERIOR; D) BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; E) ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA PROCEL ?A?, ?B? OU ?C?; F) EVAPORADORA COM DISPLAY DIGITAL; G) CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS; H) UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, QUE NÃO AGRIDE E NEM DANIFIQUE A CAMADA DE OZÔNIO; I) FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; J) TENSÃO DE 220V; K) GABINETE DO EVAPORADOR CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA; L) MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	10	R$ 3.350,00	33.500,00	britania
			TOTAL:	33.500,00	

LOTE 13:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
APARELHO DE AR CONDIOCIONADO, TIPO SPLIT, 24.000 BTUS, NOVO MODELO EM LINHA DE FABRICAÇÃO, FORNECIDO EM EMBALAGEM LACRADA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: : A) SISTEMA INVERTER; B) TIPO DE CICLO FRIO; C) 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU SUPERIOR; D) BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; E) ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA PROCEL ?A?, ?B? OU ?C?; F) EVAPORADORA COM DISPLAY DIGITAL; G) CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS; H) UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, QUE NÃO AGRIDE E NEM DANIFIQUE A CAMADA DE OZÔNIO; I) FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; J) TENSÃO DE 220V; K) GABINETE DO EVAPORADOR CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA; L) MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	10	R$ 4.401,00	44.010,00	elgin
			TOTAL:	44.010,00	

LOTE 14:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
APARELHO DE AR CONDIOCIONADO, TIPO SPLIT, 30.000 BTUS, NOVO MODELO EM LINHA DE FABRICAÇÃO, FORNECIDO EM EMBALAGEM LACRADA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: : A) SISTEMA INVERTER; B) TIPO DE CICLO FRIO; C) 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU SUPERIOR; D) BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; E) ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA PROCEL ?A?, ?B? OU ?C?; F) EVAPORADORA COM DISPLAY DIGITAL; G) CONTROLE REMOTO SEM FIO DIGITAL ACOMPANHADO DE PILHAS; H) UTILIZE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, QUE NÃO AGRIDE E NEM DANIFIQUE A CAMADA DE OZÔNIO; I) FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; J) TENSÃO DE 220V; K) GABINETE DO EVAPORADOR CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO INJETÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA; L) MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	5	R$ 5.390,50	26.952,50	elgin
			TOTAL:	26.952,50	

LOTE 17:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
BANCO DE ESPERA 4 LUGARES TIPO LONGARINA, SEM BRAÇO, MATERIAL ESTRUTURA TUBO AÇO, QUANTIDADE ASSENTOS 4, COR CROMADA, MATERIAL REVESTIDO ASSENTO E ENCOSTO TECIDO POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TUBO HORIZONTAL.	UND	20	R$ 900,00	18.000,00	martifle x
			TOTAL:	18.000,00	

LOTE 19:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
STAND ALONE DVR 08 CANAIS MHDX MULTI HD C/ HD 1TB 8 CANAIS BNC + 2 CANAIS IP OU 10 CANAIS IP NO NVR.	UND	4	R$ 1.350,50	5.402,00	intelbras
			TOTAL:	5.402,00	

LOTE 20:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
CAMERA BULLET MULTI HD 1 MEGAPIXEL 20 METROS LENTE 3.6MM 97°	UND	60	R$ 150,50	9.030,00	intelbras
			TOTAL:	9.030,00	

LOTE 21:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
CONVERSOR BALUN PAR HDCVI/HDTVI	UND	50	R$ 35,00	1.750,00	intelbras
			TOTAL:	1.750,00	

LOTE 22:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
FONTE CHAVEADA COLMEIA 12 V X 29A C/COOLER	UND	10	R$ 220,00	2.200,00	mtx
			TOTAL:	2.200,00	

LOTE 23:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
CONECTOR P4 MACHO DE BORNE	UND	100	R$ 4,25	425,00	intelbras
			TOTAL:	425,00	

LOTE 24:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
CONECTOR BNC MACHO DE BORNE	UND	100	R$ 4,10	410,00	intelbras
			TOTAL:	410,00	

LOTE 25:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
CAIXA CABO CFTV 4MM 80% COBRE COM ALIMENTAÇÃO EXTERNA 100 METROS.	Caixa	15	R$ 200,00	3.000,00	telecam
			TOTAL:	3.000,00	

LOTE 26:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
CAIXA CABO DE REDE PARA CFTV ACOBREADO 305 MTS AZUL	Caixa	10	R$ 307,00	3.070,00	multitoc
			TOTAL:	3.070,00	

LOTE 27:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
FONTE CHAVEADA 12V X 1A	UND	50	R$ 35,00	1.750,00	mtx
			TOTAL:	1.750,00	

LOTE 30:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
STAND ALONE DVR 16 CANAIS MHDX MULTI HD C/ HD 2TB 16 CANAIS BNC + 2 CANAIS IP OU 10 CANAIS IP NO NVR.	UND	4	R$ 1.755,50	7.022,00	intelbras
			TOTAL:	7.022,00	

LOTE 31:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15KG, COM LAVAGEM E CENTRIFUGAÇÃO AUTOMÁTICA, NO MÍNIMO 04 NÍVEIS DE ÁGUA, COM FILTRO PEGA FIAPOS, CESTO EM AÇO INOX, MATERIAL DO GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, POSSUIR O ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO NÍVEL MÍNIMO ESTABELECIDO PARA A CATEGORIA "A" (INMETRO), GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, VOLTAGEM 120V.	UND	1	R$ 2.550,50	2.550,50	eletrolu x
			TOTAL:	2.550,50	

LOTE 32:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
Scanner De Mesa Colorido Duplex Especificações: Tipo de scanner: AAD (Alimentador Automático de Documentos) e Flatbed (FB) - Sensor de imagem: CCD Colorido (dispositivo de carga acoplada) × 3 (frente x 1, traseira x 1, Flatbed x 1) Fonte de luz: Conjunto de LED branco × 3 (frente x 1, traseira × 1, Flatbed x 1) - Detecção de alimentação múltipla: Sensor x 1 ultrassônico de detecção de alimentação múltipla, sensor de detecção de papel Modos de digitalização: - Simplex e Duplex - Colorido - Escaia de cinza - Preto e branco Tamanho de documentos: - Mínimo no AAD: 50,8 x 54. mm * 1 - Máximo no AAD: 216 x 355,6 mm - Documentos longos: 216 x 5.588 mm *2 Máximo no Flatbed: 216 x 297 mm - Suporta a digitalização de documentos A3 através da folha de transporte Gramatura do papel*3 (Espessura): - 27 até 413 g/m? 1.4 mm ou menos para cartão de plástica Velocidade de digitalização *5*6*7: Simplex: 60 páginas por minuto (200 / 300 dpi) Duplex: 120 imagens por minuto (200 / 300 dpi) Flatbed: 1,7 segundos (200 dpi) • As velocidades reais de digitalização são afetadas pela transmissão de dados e tempos de processamento do software. - Compressão JPEG / Compressão TIFF G4 Capacidade da bandeja de entrada *8: - 30 folhas (80g/m°) Realimentação contínua	UND	3	R$ 7.100,50	21.301,50	fujitsu
			TOTAL:	21.301,50	

MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA – CNPJ: 46.186.229/0001-63.

LOTE 2:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE GIRATÓRIA, RECLINÁVEL, ENCOSTO E ASSENTO REVESTIDO EM COURO PU, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, BRAÇO FIXO, SUPORTA 120KG, 58/122/50 CM.	UND	50	R$ 485,00	24.250,00	MAQPEL PAPELARIA PRESIDENTE
			TOTAL:	24.250,00	

LOTE 5:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
CAMA TIPO BOX DE SOLTEIRO CONJULGADA ESPUMA D28, 54/88/188CM REVESTIMENTO POLIÉSTER, TRATAMENTO ANTIALÉRGICO SUPORTA 150KG, EXTRA FIRME.	UND	4	R$ 465,00	1.860,00	UMAFLEX GRANADA
			TOTAL:	1.860,00	

LOTE 8:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
MESA COM 6 CADEIRAS AMETISTA 1,40 X 0,80CM C/ 6 CADEIRAS BASE GRANITO, ESPESSURA 3CM.	Kit	2	R$ 1.240,00	2.480,00	FABONE MADRI
			TOTAL:	2.480,00	

LOTE 15:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
CADEIRA SECRETÁRIA, BASE FIXA, SEM BRAÇO, TECIDO NA COR PRETA.	UND	52	R$ 143,00	7.436,00	MAQPEL PAPELARIA SECRET?RIA FIXA
			TOTAL:	7.436,00	

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI – CJPJ: 33.859.616/0001-71.

LOTE 1: LOTE 1

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
Frigobar 80 lts branco, 110v com freezer - Dimensões 48,20x63,20x51,90. potência 85w	UND	2	R$ 1.213,99	2.427,98	midea mrc10b1/b2
			TOTAL:	2.427,98	

LOTE 16:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
PURIFICADOR DE ÁGUA BRANCO, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COMPRESSOR, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 2,3 LITROS DE ÁGUA GELADA, TEMPERATURA DE ÁGUA NATURAL E GELADA, VAZÃO NOMINAL L/H 48, VAZÃO MÍNIMA 30, TROCA DE FILTRO A CADA 6 MESES OU 4 MIL LITROS DE ÁGUA. RECURSOS: PINGADEIRA LIMPA FÁCIL, SETE NÍVEIS DE REFRIGERAÇÃO. DISPENSA USO DE GALÕES, LIGADO NA REDE DE ÁGUA, INSTALAÇÃO: MESA E GABINETE. PESO APROXIMADO: 10,7 KG. DIMENSÕES: A 49 CM X L 30,5 X P 43 CM. ITENS INCLUSOS: 1 PURIFICADOR, 1 FILTRO, 1 JARRA DE 2 LITROS E MANUAL DO PRODUTO.	UND	10	R$ 699,99	6.999,90	LIBELL ACQUAF LEX HERMET ICO
			TOTAL:	6.999,90	

MICROFORT INFORMATICA LTDA – CNPJ: 24.675.507/0001-03.

LOTE 4:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL. FUNÇÕES – IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAR, FAX. SUPORTE MULTITAREFA – SIM. ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO A PRETO: NORMAL; ATÉ 22PPM. SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA (PRONTA) PRETO: EM APENAS 7,3 SEGUNDOS. CICLO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL, A4) – ATÉ 10.000 PÁGINAS 3. VOLUME MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO – 150 A 1500 4. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO – LASER QUALIDADE DE IMPRESSÃO A PRETO: (ÒTIMO) ATÉ 600 X 600 PPP, HP FASTRES 1200 (QUALIDADE DE 1200 PPP). TECNOLOGIA DE RESOLUÇÃO – HP FASTRES 600, HP FASTRES 1200. IDIOMAS DE IMPRESSÃO – PCLmS/URF/PWG. ECRÃ – VISOR TÁTIL LCD DE 6,86CM (2,7 POL.) (GRÁFICOS A CORES). VELOCIDADE DO PROCESSADOR – 600 MHz. SENSOR AUTOMÁTICO DE PAPEL – NÃO. CARTUCHOS COMPATÍVEIS COM TONER PRETO CF217A (1600 PÁGINAS). CONECTIVIDADE: CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÓVEL – APPLE AIRPRINT / HP EPRINT / GOOGLE CLOUD PRINT 2.0 / CERTIFICAÇÃO MOPRIA / WI-FI DIRECT®14. CAPACIDADE SEM FIOS – PADRÃO WI-FI 82.11b/g/n). CONECTIVIDADE, PADRÃO – PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE (DISPOSITIVO) / PORTA DE REDE FAST ETHERNET 10/100 BASE- TX INCORPORADA / PORTA DE LINHA TELEFÔNICA (ENTRADA/SAÍDA) / SEM FIOS. PRONTO PARA TRABALHAR EM REDE – PADRÃO (ETHERNET INCORPORADA, WI-FI 802.11 b/g/n) CONECTIVIDADE, OPCIONAL – NÃO.	UND	17	R$ 1.411,17	23.989,89	ALGI N M6550 NW
SISTEMAS OPERATIVOS COMPATÍVEIS – WINDOWS 10, 8.1, 8, 7 :32 BITS/64 BITS, 2GB DE ESPAÇO DISPONÍVEL NO DISCO RÍGIDO, UNIDADE DE CD-ROM/DVD OU LIGAÇÃO À INTERNET, PORTA USB, INTERNET EXPLORER / WINDOWS VISTA: APENAS 32 BITS, 2 GB DE ESPAÇO DISPONÍVEL EM DISCO RÍGIDO, UNIDADE CD-ROM/DVD OU LIGAÇÃO A INTERNET, PORTA USB, INTERNET EXPLORER 8 / APPLE® OS X EL CAPITAN (v10.11) OS X YOSEMITE (v10.10), OS MAVERICKS (v10.9), 1GB DE ESPAÇO DISPONÍVEL EM DISCO RÍGIDO, REQUER INTERNET, USB LINUX.					
			TOTAL:	23.989,89	

TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS – CNPJ: 11.138.213/0001-09.

LOTE 6:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
FORNO ELÉTRICO DE BANCADA 50L 1500W 110W.	UND	3	R$ 580,00	1.740,00	philco
			TOTAL:	1.740,00	

LOTE 7:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
TABLET CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: 1.8GHZ OCTA CORE, 2 GB RAM 64 GB ARMAZENAMENNTO, TELA 10.1" 255,4 MM 1920 X1200 (WUXGA) TFT 16M, BATERIA DE 6.150 MAH, SOM DOLBY ATMOS, CÂMERA TRASEIRA 8MP, CAMERA FRONTAL 5MP.	UND	8	R$ 1.027,00	8.216,00	positivo
			TOTAL:	8.216,00	

VIOLA MIX MOVEIS – EIRELI – CNPJ: 36.953.803/0001-08.

LOTE 18:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
ROUPEIRO DE AÇO C/ 08 PORTAS PEQUENAS – 1,94X0,62X0,42M CZ/CZ	UND	10	R$ 890,00	8.900,00	BIG METAL GRSP 4/8P
			TOTAL:	8.900,00	

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

Celso Maggioni
Prefeito

RONDON
GOVERNO MUNICIPAL
GESTÃO 2017/2020

Avenida Paraná, 155 – Centro – Paço Municipal José Augusto Mossambani, CEP 87.800-000.
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE RONDON, INSCRITO NO CNPJ SOB O NÚMERO 75.380.071/0001-66 E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON - APAE inscrita no CNPJ sob o número 77.239.101/0001-44.

OBJETO: Atendimentos de pessoas com deficiência.

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla síndromes e seus familiares	1,00	UN

DO VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado nos termos do cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UN.FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
13006	**08**	**244**	**0011**	**2**	**062**	**Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social**	**3.3.50.43.00.00**	**Subvenções Sociais**	**Fundo a fundo SUAS**

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 instituiu a possiblidade do município celebrar com a entidade sociais sem fins lucrativos, que possui como objeto a finalidade de oferecer serviços que são recíprocos com a função do estado. A figura do chamamento público foi forma que o legislador estabeleceu como meio para cumprimento dos princípios aplicados ao setor público. O município instituiu o Decreto Municipal 5.002/2018 em seu parágrafo 2º do artigo 20 definiu a possibilidade da inexigibilidade ("*Art. 20 Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no sitio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema, durante o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação do mesmo. § 2º Ao término do prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, não havendo ocorrido nenhuma formalização de interesse em executar o objeto da previsto na Manifestação de Interesse Social em oitiva na sitio eletrônico do município, ficará presumida a inviabilidade de competição entre as organizações*"(grifo nosso)).

O município procura minimizar o custo processual, definindo de ante mão que não haveria mais de uma entidade interessada em executar o objeto definido em procedimento de manifestação de interesse social, ademais a Lei 13.019/2014 define que não havendo condições de "disputa" dispensar-se-ia o certame, o legislador teve este cuidado no artigo 31 que assevera *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*"(grifo nosso)

BASE LEGAL PARA A INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Fundamentação Legal: Lei 13.019/2014, em seu Art. 31, Decreto 5.002/2018 em seu artigo 20.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

Rondon, 14 de outubro de 2022.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito do Município

Classificados: 44 3421-4050 Central de assinatura: 44 3421-4050

[CLASSIFICADOS]

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Imóveis

ALUGA-SE CASA - AV. TANCREDO NEVES, 2.151 - PARANAVAÍ. FONE: 99849-2218.

Chevolet

CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R$ 35.990,00 FONE:99917-0588.

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

Fiat

TORO VOLCANO DIESEL 4X4 - COM 13.000 KM, ANO 2021, TOP DE LINHA - R$ 184.900,00. FONE: 99917-0588.

PALIO ATTRACTIVE 1.0 - 2013, COMPLETO com Air bag, 73.079 km, SEM LEILÃO / SEM SINISTRO, Cor: Branca, R$ 35.000,00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - (44) 99142-8770 Whats.

NOVA STRADA HARD WORK - BRANCA, COMPLETA, NA GARANTIA, 2021, C/ OPCIONAIS. R$ 89.990,00 - FONE: 99966-2100.

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R$ 59.990,00 - FONE: 99966-2100.

FIAT UNO 1.0 - 2010, Ar condicionado, Vidros Elétricos, Travas elétricas, 278.746 km, SEM LEILÃO / SEM SINISTRO, Cor: Prata, R$ 22.500,00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - (44) 99142-8770 Whats.

Ford

FORD KA FLEX 1.0 - 2013, BX KM,FINANC. 100% E 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - PLANO DE 60X DE R$ 998,90.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

F-350 DUPLA - 2005, COMPLETA, DIESEL, REVISADA. R$ 98.900,00 - FONE: 99800-1707.

NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R$ 51.990,00. FONE 99800-1707.

RANGER C.D. XLT - 4X4, DIESEL, CINZA MET., ANO 2020, ÚNICO DONO, BX KM, REVISADA - NA GARANTIA - ABAIXO DA FIPE R$ 199.990,00. FONE: 99917-0588.

Volkswagen

VOYAGE - FLEX, PRATA, 2010. FINANC. 100% S/ ENTRADA E 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - PLANO DE 60X DE R$ 999,99 - FONE: 99136-5969.

FOX - 1ª PARCELA PARA DEZEMBRO - 4 PTS, 2008 - 60X DE R$ 899,00 SEM ENTRADA. FONE 99966-2100.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R$ 31.900,00 - Fone: 99917-0588.

AMAROK HIGHLINE 2.0 - 2014, SEGUNDO DONO, TODA REVISADA, PERICIADA, MANUAL E CHAVE RESERVA, NOTA FISCAL, PLACA A, ESTEPE SEM USO, TDI - 4X4, KM 181.000, R$ 128.000,00 - (44) 99850-8038.

GOL 1.6 - TOP DE LINHA, NA GARANTIA, 2022. CINZA, COMPLETO - IMPECÁVEL - R$ 74.990,00 - FONE: 99966-2100

GOL G5 1.0 - 2011, COMPLETO com 124.610 km, SEM LEILÃO / SEM SINISTRO, Cor: Prata, R$ 29.000.00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - (44) 99142-8770 Whats.

SAVEIRO CROSS 1.6 - FLEX, CAB. ESTENDIDA - TOP DE LINHA - ANO 2017, ABAIXO DA FIPE, R$ 78.900,00. FONE: 99917-0588.

VW GOL G6 1.0 - 2014, COMPLETO com 101.213 km, SEM LEILÃO / SEM SINISTRO, Cor: Branca, R$ 37.000,00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - (44) 99142-8770 Whats.

Rede Carvalho Postos & Conveniências
POSTO MINAS
Gasolina Aditivada R$ 4,79
Etanol R$ 3,63
Diesel R$ 6,17
Pão de Queijo toda hora QUENTINHO
SKOL 2,99 LATA GELADA
ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO
Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

Citroën

C4 GLX HATCH - TOP, 2011, AUTOMÁTICO, FLEX, 100% FINANC. S/ ENTRADA - PLANO DE 60 X DE R$ 1.289,00 - 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - FONE: 99800-1707.

Doar sangue é um ato de amor.
Procure o HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAÍ
3421-5160

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO torna público que requereu ao IAT, a Autorização para supressão de 25 árvores nativas, para a Obra de Ampliação da Rua Antonio Corsetti, Centro, Porto Rico-PR.

DENGUE Não dê asas a esse mosquito.
ACABE COM A ÁGUA PARADA.
DIÁRIO DO NOROESTE

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.143

CONSELHO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 008/2022, de 22 de Agosto de 2022, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paraíso do Norte.

Dispõe sobre a habilitação do município junto a SESA – PR a custear o PROJETO TÉCNICO INSTITUCIONAL DAS EQUIPES MUILTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE MENTAL.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso do Norte, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 02/99 de Maio de 1999, alterado pela lei 404/2019;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90: "A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Projeto Técnico Institucional das Equipes Multiprofissionais Especializadas em Saúde Mental, Equipe tipo I (médico especialista em psiquiatria, Assistente Social e Psicólogo (custeio mensal R$ 12.000,00).

Paraíso do Norte, 22 de Agosto de 2022.

CRISTIANE M. DE ALMEIDA – PRESIDENTE DO CMS
MÁRCIA REGINA DA SILVA – VICE-PRESIDENTE DO CMS
LUCIANA C. S. GOUVÊA – 1ª SECRETÁRIA

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.143

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 243/2022

SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 61/2022, Processo Licitatório N.º 94/2022.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a homologação da Ata do Pregoeiro, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal sob N.º 21/2022, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 61/2022, tipo menor preço por lote e tendo como objeto **Registro de Preços** para futuras e eventuais aquisições de equipamentos permanentes (como: frigobar, cadeira de escritório, impressora, computador, cama, formo elétrico, tablet, mesa com 6 cadeiras, máquina de lavar roupas, scanner, entre outros), para equipar os órgãos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Geral, de Assistência Social e da Educação e Cultura, em favor das empresas conforme abaixo:

CPC COMERCIAL LIMITADA – CNPJ: 40.316.596/0001-58 no valor total de R$ 8.308,00 (oito mil trezentos e oito reais).

F. L. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.831.938/0001-60 no valor total de R$ 316.602,50 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).

MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA – CNPJ: 46.186.229/0001-63 no valor total de R$ 36.026,00 (trinta e seis mil e vinte e seis reais).

MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI – CJPJ: 33.859.616/0001-71 no valor total de R$ 9.427,88 (nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

MICROFORT INFORMATICA LTDA – CNPJ: 24.675.507/0001-03 no valor total de R$ 23.989,89 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS – CNPJ: 11.138.213/0001-09 no valor total de R$ 9.956,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

VIOLA MIX MOVEIS – EIRELI – CNPJ: 36.953.803/0001-08 no valor total de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 14 de outubro de 2022.

Celso Maggioni
Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 009/2022, de 28 de Setembro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paraíso do Norte.

Dispõe sobre a aprovação e avaliação do2º Relatório Detalhado do Quadrimestre – RDQ, referente ao 2º Quadrimestre/2022 do Departamento Municipal de saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso do Norte, em reunião extraordinária realizada em 28 de Setembro de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 02/99 de Maio de 1999, alterado pela lei 404/2019;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre – RDQ, referente ao 2º Quadrimestre/2022 do Departamento Municipal de Saúde de Paraíso do Norte.

Paraíso do Norte, 28 de Setembro de 2022.

CRISTIANE M. DE ALMEIDA – PRESIDENTE DO CMS
MÁRCIA REGINA DA SILVA – VICE-PRESIDENTE DO CMS
LUCIANA C. S. GOUVÊA – 1ª SECRETÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

DECRETO Nº 5.971/2022

SÚMULA: CANCELA O LOTE 12 DO PROCESSO LICITATÓRIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica CANCELADO o "Lote 12 – Brigadistas e Ambulância para 03 (três) dias" do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 76/2022, expedido para Contratação de empresa especializada para locação de palcos, tendas, fechamento em aço, gradil, geradores, sanitários químicos, estrutura de som e iluminação, estrutura para rodeio, segurança não armada, brigadistas e outros, para realização do evento "Agro Rondon", em comemoração ao 68º aniversário deste município, em razão de que fora julgada parcialmente procedente a Impugnação aos termos do Edital apresentada pela empresa DTX MULT SERVICE LTDA, em obediência ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, nos termos da decisão proferida pelo Pregoeiro, devidamente ratificada pela autoridade superior.

Art. 2º - Em obediência ao princípio da eficiência fica mantida a realização do certame com relação a todos os demais lotes.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2022.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA
VEÍCULOS A PARTIR DE 2010
Ford PARANAVEL (44) 3423-7000
Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007
Jardim Santos Dumont - Paranavaí-PR